



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO:

##### *Direcção-Geral da Administração Pública:*

#### Extracto de despacho n.º 53/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Isabel Monteiro Fernandes, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 28

#### Extracto de despacho n.º 54/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Armando Delgado, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação de Santo Antão. .... 28

#### Extracto de despacho n.º 55/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João Eurico Gonçalves da Moura, professor assistente, do Instituto Universitário da Educação. .... 28

#### Extracto de despacho n.º 56/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Amália Pina Andrade, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação do Fogo..... 29

#### Extracto de despacho n.º 57/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, os funcionários pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH). .... 29

#### Extracto de despacho n.º 58/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Fernanda Delgado Monteiro dos Reis, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 29

#### Extracto de despacho n.º 59/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João Fortes Neves, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 29

#### Extracto de despacho n.º 60/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Augusto Roberto da Luz, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural..... 29

**Extracto de despacho nº 61/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Teófilo Gonçalves, agente principal, da Polícia Nacional..... 29

**Extracto de despacho nº 62/2015:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Lurdes Pires dos Santos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. .... 30

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 63/2015:**

Autorizando o regresso ao serviço de Charles Saliou Constantino, quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento..... 30

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 64/2015:**

Nomeando, José Mário Brito Agues, para em regime de substituição, exercer o cargo de Director de Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério das Relações Exteriores. .... 30

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 65/2015:**

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Claudia Sofia Abreu Martins, no cargo de Directora de Serviços, da Direcção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Administração Interna. .... 30

**Extracto de despacho nº 66/2015:**

Concedendo licença sem vencimento ao técnico superior, efectivo da DGVSR, Djanildo Jacob Fernandes Barbosa Vicente..... 30

***Direcção Nacional da Polícia Nacional:*****Extracto de despacho nº 67/2015:**

Transitando para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, os policiais que indica..... 30

**Extracto de despacho nº 68/2015:**

Punindo, José Lino pires Barbos, agente da Policia Nacional, com a pena de demissão. .... 31

**Extracto de despacho nº 69/2015:**

Dando, por finda a comissão de serviço de Pedro Lopes Sanches, Benvindo Emílio Varela Monteiro e Elias Rosa Silva nos cargos que indica..... 31

**Extracto de despacho nº 70/2015:**

Nomeando, Pedro Lopes Sanches, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Comandante das Unidades Especiais. .... 31

**Extracto de despacho nº 71/2015:**

Transitando para o posto de 2º subchefe da Policia Nacional, João Baptista de Oliveira, Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Andrade, Boaventura Monteiro Lopes, Adalberto Cezinando Rodrigues, Álvaro Lopes Souto Amado e Érica Natália Vicente Correia. .... 31

**Extracto de despacho nº 72/2015:**

Colocando, dando por finda a comissão de serviço e nomeando, José Júlio Correia Semedo, Elias Rosa Silva e Pedro Alberto Fonseca nas funções que indica..... 31

**Extracto de despacho nº 73/2015:**

Nomeando, Cecílio Lopes Rodrigues, José Maria de Pina Teixeira, e Daniel David Gomes Ferreira nas funções que indica. .... 31

**Extracto de despacho nº 74/2015:**

Dando, por finda a comissão de serviço de Teotónio Gonçalves Furtado, Maria de Jesus Tavares Jorge e colocando, Fortunato Antunes Gomes nas funções que indica. .... 31

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:*****Gabinete do Ministro:*****Despacho nº 75/2015:**

Reconhecendo, como pessoa jurídica a “Fundação Brava Solidaria.”..... 32

**Despacho nº 76/2015:**

Reconhecendo, como pessoa Jurídica a Fundação Pensamento Positivo e Universal-FPPU..... 32

	<p><b>MINISTÉRIO DA JUVENTUDE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:</b>  <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n.º 77/2015:</b>  Dando por finda, a comissão de serviço de Ana Maria Duarte de Carvalho, nas funções de Coordenadora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Sal..... 32</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 78/2015:</b>  Nomeando, Danilo César Mendonça Tavares, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Coordenador do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santa Cruz..... 32</p> <p><b>MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E  MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:</b>  <i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p><b>Despacho conjunto n.º 1/2014:</b>  Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado “CABO VERDE SPORT FISHING, LDA” ..... 33</p> <p><b>MINISTÉRIO DA CULTURA:</b>  <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n.º 79/2015:</b>  Criando, tendo em conta a matéria específica da formação do Ballet Nacional, uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES). ..... 33</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 80/2015:</b>  Criando, uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES), tendo em conta a necessidade de uma Instituição que se dedique ao estudo específico da Morna..... 33</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 81/2015:</b>  Criando, uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES), tendo em conta a especificidade da exportação da música. .... 33</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 82/2015:</b>  Criando, uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES), tendo em conta a matéria específica da formação da Orquestra Nacional..... 33</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 83/2015:</b>  Criando, uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES), tendo em conta a matéria específica dos direitos de autor..... 33</p>
<b>PARTE D</b>	<p><b>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</b>  <i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p><b>Extracto de deliberação n.º 13/CSMP/2014-2015:</b>  Ratificando, o despacho de S. Ex.º o Procurador-Geral da República, que concedeu licença sabática, ao Dr. Júlio César Martins Tavares. .... 34</p> <p><b>Extracto de deliberação n.º 14/CSMP/2014-2015:</b>  Nomeando, Luis José Tavares Landim, para exercer, em comissão de serviço de natureza judiciária, as funções de assessor do Procurador-Geral da República. .... 34</p> <p><b>Extracto de deliberação n.º 15/CSMP/2014-2015:</b>  Concedendo, licença de longa duração ao Dr. Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República. .... 34</p> <p><b>Extracto de deliberação n.º 16/CSMP/2014-2015:</b>  Concedendo, à Dra Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, Procuradora-Geral Adjunto, licença, para, em regime de comissão de serviço de natureza judiciária, exercer as funções de Conselheira Especial do Presidente da Comissão da CEDEAO. .... 34</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DA BRAVA:</b>  <i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n.º 84/2015:</b>  Dando por finda e nomeia para em comissão ordinária de serviço no cargo de Secretária Municipal, Henrique Gomes Baptista e Ineida Maria Gomes, respectivamente. .... 34</p> <p><b>MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA:</b>  <i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Aviso n.º 2/2015:</b>  Tornando aberto o período de Discussão Pública do Instrumento de Planeamento Territorial, nomeado Plano Detalhado de Somadinha. .... 34</p>

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA:****Câmara Municipal:****Extracto de deliberação n.º 2/2015:**

Fixando uma pensão de sobrevivência, a favor de Ana de Pina Gomes Varela Gomes, na qualidade de viúva de Manuel Fernando Gomes, que foi motorista do Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago. .... 34

**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE:****Assembleia Municipal:****Deliberação n.º 20/2014:**

Aprovando a proposta de extinção do “SAMPTC – Serviço Autónomo Municipal de Promoção Turística e Cultural”. .... 35

**Deliberação n.º 21/2014:**

Aprovando a proposta para cobrança e actualização de taxas. .... 35

**MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO:****Assembleia Municipal:****Deliberação n.º 04/II/2014:**

Aprovando o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo. .... 35

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:****Assembleia Municipal:****Deliberação n.º 03/AMSV/2014:**

Aprova a Alteração do Orçamento Municipal para o ano 2014. .... 35

**Deliberação n.º 04/AMSV/2014:**

Aprova as Contas de Gerência de Município relativos ao ano económico 2013. .... 46

**Deliberação n.º 09/AMSV/2014:**

Aprova o Regulamento do Corpo de Fiscalização Municipal do Município de São Vicente. .... 46

**Deliberação n.º 10/AMSV/2014:**

Aprova o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Município de São Vicente. .... 53

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral da Administração Pública**

**Extracto de despacho n.º 53/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Dezembro de 2014:

Isabel Monteiro Fernandes, professora do ensino básico principal, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 927.972\$00 (novecentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Abril de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 8 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 563.559\$00 (quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.156\$00 e as restantes de 2.087\$00.

**Extracto de despacho n.º 54/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Dezembro de 2014:

Armando Delgado, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação de Santo Antão – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 507.360\$00 (quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho n.º 55/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Dezembro de 2014:

João Eurico Gonçalves da Moura, professor assistente, referência II, escalão D, do Instituto Universitário da Educação – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 82/2005, de 12 de Dezembro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito a pensão provisória anual de 1.557.780\$00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 16 de Junho de 2011, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 28 dias.

A dívida no valor de 99.558\$00 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito escudos), deverá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.677\$00 e as restantes de 1.659\$00.

É revisto o Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 39/2014, de 24 de Julho.

**Extracto de despacho nº 56/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Dezembro de 2014:

Maria Amália Pina Andrade, apoio operacional, nível II, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação do Fogo – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 344.124\$00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro escudos),

Nomes	Cargo	Tempo serviço		Tempo serviço Bonificado		Pensão Anual	Quotas em dívida		
		Anos	Meses	Anos	Meses		Montante	1ª. Prestação	Restantes
Rosete Ramos da Costa Nogueira	Chefe de Secção	28	10	34		990.972\$00	67.793\$00	674\$00	1.721\$00
Antão Almeida Fernandes	Operário não qualificado	34				375.732\$00	296.297\$00	1.087\$00	1.114\$00

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 2014)

**Extracto de despacho nº 58/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Dezembro de 2014:

Fernanda Delgado Monteiro dos Reis, professora do ensino secundário, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.084.236\$00 (um milhão e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 59/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Dezembro de 2014:

João Fortes Neves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 820.884\$00 (oitocentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Junho de 2014, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 2 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 240.770\$00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta escudos), deverá ser amortizado em 207 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.047\$00 e as restantes no valor de 1.164\$00.

**Extracto de despacho nº 57/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Dezembro de 2014:

São desligados de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10º da Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, os funcionários a seguir discriminados, pertencentes ao ex-Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH):

**Extracto de despacho nº 60/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 2014:

António Augusto Roberto da Luz, apoio operacional, nível IV, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – Delegação de Santo Antão – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 399.816\$00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19/06/2014, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 11 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 282.293\$00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e três escudos), deverá ser amortizado em 169 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.645\$00 e as restantes no valor de 1.671\$00.

**Extracto de despacho nº 61/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 2014:

António Teófilo Gonçalves, agente principal, referência 3, escalão B, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 679.272\$00 (seiscentos e setenta e nove mil,

duzentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho n.º 62/2015** – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:  
De 16 de Dezembro de 2014:

Maria de Lurdes Pires dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 966.696\$00 (novecentos e sessenta e seis mil seiscientos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Janeiro de 2015).

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço da Segurança Social, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Vieira*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 63/2015** – De S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Setembro de 2014:

Charles Saliou Constantino, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento para formação, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.05 – Reingresso – Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 29 de Dezembro de 2014).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2015. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*

—o\$—

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho n.º 64/2015** – De S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores:

De 11 de Novembro de 2014:

José Mário Brito Agues, nomeado para, em regime de substituição, exercer o cargo de Director de Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º Decreto-Legislativo n.º 17/2013, de 15 de Maio.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 - pessoal do quadro – Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Relações Exteriores.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2015. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho n.º 65/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 1 de Dezembro de 2014:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Claudia Sofia Abreu Martins, no cargo de Directora de Serviços, da Direcção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir do dia 28 de Novembro de 2014.

**Extracto de despacho n.º 66/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 23 de Dezembro de 2014:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º e do artigo 50.º, ambos do regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março e, tendo em conta o parecer favorável da Direcção-Geral de Viação e Segurança Rodoviária, é concedida licença sem vencimento de longa duração, ao técnico superior, efectivo da DGVS, Djanildo Jacob Fernandes Barbosa Vicente, com efeitos a partir do dia 4 de Dezembro de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 26 de Dezembro de 2014. – O Director-Geral, *Francisco Brito*.

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extracto de despacho n.º 67/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 17 de Dezembro de 2014:

Ao abrigo dos artigos 38.º alínea a) e 124.º n.º 1 alínea b), ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto de pessoal policial da Polícia Nacional, conjugado com o Mapa 1 do Decreto-Regulamentar n.º 11/2007, de 12 de Novembro, foi determinada a transição para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, dos seguintes elementos policiais:

1. José Maria de Pina Teixeira, 1.º subchefe, referência 5, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;
2. Adelino Gomes Monteiro, 1.º subchefe, referência 5, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;
3. Faustino Moreno Sanches, 2.º Subchefe, referência 4, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;
4. Cecílio Lopes Rodrigues, 1.º subchefe, referência 5, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;
5. Adilson Paulo Pinto, 2.º subchefe, referência 4, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;
6. Paulo Vieira Nunes, 1.º subchefe, referência 5, escalão A, para o posto de Chefe Esquadra da Polícia Nacional, referência 8, escalão A;

Este despacho produz efeito a partir de 17 de Dezembro do ano 2014.

**Extracto de despacho n.º 68/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 26 de Dezembro de 2014:

Ao abrigo dos artigos 46.º n.º 1 e 87, prevista pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido ao arguido, José Lino Pires Barbos, agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, com a pena de demissão.

**Extracto de despacho n.º 69/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 8 de Janeiro de 2015:

Nos termos do n.º 3, do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional e por proposta do S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

Finda a comissão de serviço, de Pedro Lopes Sanches, subintendente da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo do Director do Centro Nacional de Formação.

Finda a comissão de serviço, de Benvindo Emílio Varela Monteiro, intendente da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo de Comandante das Unidades Especiais.

Finda a comissão de serviço, de Elias Rosa Silva, subintendente da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo de Comandante da Protecção de Entidades.

Este despacho produz efeitos de imediato.

**Extracto de despacho n.º 70/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 8 de Janeiro de 2015:

Ao abrigo do n.º 2, alínea *e*) do artigo 22.º, conjugado com os artigos 80.º, 86.º e 89.º do Decreto-Legislativo n.º 39/2007, de 12 de Novembro e com o n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Polícia Nacional, e por proposta do S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional, foi nomeado, o subintendente, Pedro Lopes Sanches, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Comandante das Unidades Especiais.

Este despacho produz efeitos de imediato.

**Extracto de despacho n.º 71/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 17 de Dezembro de 2014:

Ao abrigo dos artigos 38.º alínea *b*) e 124.º n.º 1 alínea *a*), ambos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o Estatuto de Pessoal Policial da Polícia Nacional, conjugado com o Mapa 1 do Decreto-Regulamentar n.º 11/2007, de 12 de Novembro, foi determinada a transição para o posto de 2.º subchefe da Polícia Nacional, dos seguintes elementos policiais:

1. João Baptista de Oliveira, agente de 1.ª classe, referência 2, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;
2. Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Andrade, agente de 1.ª classe, referência 2, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;
3. Boaventura Monteiro Lopes, agente de 1.ª classe, referência 2, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;
4. Adalberto Cezinando Rodrigues, agente principal, referência 3, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;

5. Álvaro Lopes Souto Amado, agente de 1.ª classe, referência 2, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;

6. Érica Natália Vicente Correia, agente de 1.ª classe, referência 2, escalão A, para o posto 2.º subchefe Polícia Nacional, referência 4, escalão A;

Este despacho produz efeitos de imediato.

**Extracto de despacho n.º 72/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de Janeiro de 2015:

Ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica Policial da Polícia Nacional, foi determinada:

A colocação, por conveniência de serviço, de José Júlio Correia Semedo, subintendente da Polícia Nacional, na Direcção de Operações e Comunicações, onde passará a desempenhar as suas funções de Chefe de Divisão de Operações e Informações Policiais.

Por conveniência de serviço, foi dada, por finda a comissão de serviço que Elias Rosa Silva, subintendente da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo de Comandante da Protecção de Entidades, e colocado, na Direcção de Operações e Comunicações, desta Direcção onde passará a desempenhar as suas funções.

Por conveniência de serviço, foi dada, por finda a comissão de serviço que Pedro Alberto Fonseca, comissário da Polícia Nacional, vinha desempenhando como Chefe da Divisão de Operações e Informações Policiais, e nomeado, para desempenhar o cargo de Comandante da Protecção de Entidades.

Este despacho produz efeitos de imediato.

**Extracto de despacho n.º 73/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de Janeiro de 2015:

Ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica Policial da Polícia Nacional, foi determinada:

Por conveniência de serviço, foi nomeado, Cecílio Lopes Rodrigues, Chefe Esquadra da Polícia Nacional, para exercer o cargo de Comandante da Esquadra da Calheta, do Comado Regional de Santa Catarina.

Por conveniência de serviço, foi nomeado, José Maria de Pina Teixeira, Chefe Esquadra da Polícia Nacional, para exercer o cargo de Comandante da Esquadra de São Domingos, do Comado Regional da Praia.

Por conveniência de serviço, foi nomeado, Daniel David Gomes Ferreira, comissário da Polícia Nacional, para interinamente assumir a Chefia do Centro Nacional de Formação.

Este despacho produz efeitos de imediato.

**Extracto de despacho n.º 74/2015** – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de Janeiro de 2015:

Ao abrigo das alíneas *g*) e *i*) do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica Policial da Polícia Nacional, foi determinada:

Por conveniência de serviço, foi dada, por finda a comissão de serviço que Teotónio Gonçalves Furtado, comissário da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo de Comandante da Esquadra Policial da Calheta, e colocado no Comando das Unidades Especiais.

Por conveniência de serviço, foi dada, por finda a comissão de serviço que Maria de Jesus Tavares Jorge, subcomissária da Polícia Nacional, vinha desempenhando no cargo de Comandante da Esquadra Policial de São Domingos, e colocada no Comando das Unidades Especiais.

Por conveniência de serviço, foi colocado, no Comando das Unidades Especiais, o comissário, Fortunato Antunes Gomes.

Este despacho produz efeitos de imediato.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2015. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 75/2015

A fundação denominada “Fundação Brava Solidaria”, com sede social na Cidade de Nova Sintra, Ilha da Brava, veio requerer o reconhecimento da Personalidade Jurídica. Juntando para o efeito, os seguintes documentos:

- Estatuto da fundação;
- Acta constitutiva da fundação;
- Certidão da escritura Publica;
- Certificado de admissibilidade de firma;
- Comprovativo de Património inicial;
- Declaração do NIF.

Analisando os seus estatutos, se constata que trata-se de urna pessoa colectiva de Direito Privado, que se propõe como fins:

1) Apoio solidário aos jovens e as famílias carenciadas da Ilha Brava, designadamente através de:

- a) Atribuição de bolsas de estudos aos melhores alunos da ilha e de subsídios aos estudantes de famílias carenciadas;
- b) Apoio à melhoria de condições habitacionais de Famílias carenciadas;
- c) Apoia na velhice, na invalidez ou doença a membros de agregados familiares carenciados.

Considerando que os fins da fundação não contrariam a ordem jurídica e porque da sua análise se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades para o reconhecimento requerido, ao abrigo do disposto do artigo 163.º do Código Civil, vai reconhecida, como pessoa jurídica a” Fundação Brava Solidaria.”

Registe e notifique.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 28 de Abril de 2014. – O Ministro, *José Carlos Lopes Correia*

#### Despacho n.º 76/2015

A fundação denominada “Pensamento Positivo e Universal-FPPU” com sede social na Cidade da Praia, requereu o reconhecimento da personalidade jurídica.

Tendo, juntado para esse efeito os seguintes documentos:

- Estatuto da Fundação;
- Certidão da escritura Publica;

- Acta constitutiva da fundação;
- Certificado de admissibilidade de firma;
- Comprovativo de Património inicial;
- Declaração do NIF;

Analisados os seus estatutos, constata que trata-se de uma pessoa colectiva de Direito Privado que se propõe como fins:

- a) Elaborar e fomentar estudos e pesquisas do pensamento positivo e universal;
- b) Divulgar e promover o pensamento positivo e universal;
- c) Articular com as instituições que tenham como finalidade o estudo, a divulgação e o ensino do pensamento positivo e universal;

Considerando que os fins da fundação não contrariam a ordem jurídica e porque da análise se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades para o reconhecimento requerido.

Ao abrigo do disposto do artigo 163.º do Código Civil, vai reconhecida, como pessoa Jurídica a Fundação Pensamento Positivo e Universal-FPPU.

Regista e notifique.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. – O Ministro, *José Carlos Lopes Correia*

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho n.º 77/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 7 de Janeiro de 2015:

Ana Maria Duarte de Carvalho, mestre em Gestão e Desenvolvimento em Turismo, nomeada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos Centros de Emprego e Formação Profissional, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2011, de 21 de Fevereiro, para em comissão de serviço exercer as funções de Coordenadora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Sal, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no referido cargo, com efeitos a partir do 1 de Janeiro de 2015.

**Extracto de despacho n.º 78/2015** – De S. Ex.ª a Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 7 de Janeiro de 2015:

Danilo César Mendonça Tavares, licenciado em gestão e planeamento, vertente planeamento e gestão, técnico superior do Instituto de Emprego e Formação Profissional, exercendo as funções de técnico financeiro no Centro de Emprego e Formação Profissional da Variante, é nomeado, sob proposta de Conselho de Administração de Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Coordenador do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santa Cruz, nos termos do n.º 1 do artigo do 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2011, de 21 Fevereiro, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2015.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 14 de Janeiro de 2015. – O Director-Geral, *Silvino Pires Amador*



**MINISTÉRIO DO TURISMO,  
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DO PLANEAMENTO**

**Gabinetes dos Ministros**

**Despacho conjunto nº 1/2014**

Tendo,

A sociedade “CABO VERDE SPORT FISHING, LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, a favor do empreendimento turístico do mesmo nome, a ser instalado em Santa Maria, Ilha do Sal.

Por ser:

- Um projecto que trará um valor acrescentado, em termos de animação turística e promoção do desporto náutico e que vai fomentar o circuito turístico para a ilha.
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e níveis de serviços e que irá criar 08 postos de trabalho;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado “CABO VERDE SPORT FISHING, LDA”, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro, conjugado com os artigos 13º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VII/2013, de 21 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial e a Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. – Os Ministros, *Leonesa Fortes e Cristina Duarte*.

—o—

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho nº 79/2015** – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 6 de Janeiro de 2015:

Pela Portaria nº 60/2014, de 17 de Dezembro, tendo em conta a matéria específica da formação do Ballet Nacional, é criada uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Compõe a equipa os seguintes funcionários:

1. José Manuel Gonçalves Brandão, que coordenada;
2. O Director Nacional das Artes
3. A Directora Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão
4. Daniel Rocha Monteiro

Para Conselho Consultivo

1. Um representante da Escola de Circo Enigma;
2. Um representante do Grupo Mon na Roda;
3. Um representante da Escola Nicole;
4. Um representante da Companhia de Dança Raiz di Polon;
5. Um representante da Escola Dança e Arte;
6. Um bailarino eleito pelo Corpo de bailado do Ballet Nacional.

**Extracto de despacho nº 80/2015** – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 6 de Janeiro de 2015:

Pela Portaria nº 61/2014, de 17 de Dezembro, tendo em conta a necessidade de uma Instituição que se dedique ao estudo específico da Morna, entendeu criar uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Composição da equipa os seguintes funcionários:

1. Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins, que coordena;

2. Um técnico designado pelo Instituto do Património Cultural;
3. Um técnico designado pelo Arquivo Nacional de Cabo Verde.

Para Conselho Consultivo:

1. Um representante designado pela Câmara Municipal da Boa Vista
2. Um representante designado pela Câmara Municipal da Brava
3. Um representante designado pela Câmara Municipal de São Vicente.

**Extracto de despacho nº 81/2015** – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 6 de Janeiro de 2015:

Pela Portaria nº 62/2014, de 17 de Dezembro, tendo em conta a especificidade da exportação da música, entendeu criar uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Composição da equipa os seguintes funcionários:

1. Ana Isabel Wahnnon Maia, que coordena;
2. Alfa Gizela Leal Gonçalves;
3. Valdira Helena Pires Neves

Para Conselho Consultivo:

1. Um representante da AV Produções;
2. Um representante da Broda Music;
3. Um representante da Harmonia, Lda;
4. Um representante da Smile Produções;
5. Um representante da Boa Música;
6. Três (3) representantes de outras produtoras nacionais.

**Extracto de despacho nº 82/2015** – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 6 de Janeiro de 2015:

Pela Portaria nº 63/2014, de 17 de Dezembro, tendo em conta a matéria específica da formação da Orquestra Nacional, entendeu criar uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Compõe a equipa os seguintes funcionários:

1. Lúcia Maria Brazão de Barros Cardoso, que Coordena;
2. Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins;
3. Manuel dos santos Pereira;
4. O Director Nacional das Artes;
5. A Directora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Para Conselho Consultivo;

1. Carlos José Matos;
2. Francisco Guilherme Silva
3. Casimiro Tavares Moreno;
4. Humberto Bettencourt Santos.

**Extracto de despacho nº 83/2015** – De S. Exª o Ministro da Cultura:

De 6 de Janeiro de 2015:

Pela portaria nº 65/2014 de 22 de Dezembro, tendo em conta a matéria específica dos direitos de autor, entendeu criar uma equipa de trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Composição da equipa os seguintes funcionários:

1. Rogério António Vieira Monteiro, que coordena;
2. José Maria Barreto de Carvalho;
3. Daniel Spencer Brito;
4. Carla Patrícia Tavares da Silva Fonseca.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 19 de Janeiro de 2015. – A Directora, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela*

**PARTE D****PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****Extracto da deliberação nº 13/CSMP/2014-2015****De 31 de Outubro de 2014**

Ratificar, ao abrigo do artigo 40.º da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, o despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República que concedeu licença sabática, por um período de um ano ao Dr. Júlio César Martins Tavares, Procurador da República de Círculo, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Magistrado do Ministério Público – EMMP- aprovado pela Lei nº 2/VII/2011, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2014, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Direito (Mestrado Científico) 2014-2015 - perfil Ciências Jurídico-Criminais.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 31 de Outubro de 2014. – O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

**Extracto da deliberação nº 14/CSMP/2014-2015****De 30 de Dezembro de 2014**

1. Nomear, ao abrigo dos artigos 28º, nº 2 da Lei Orgânica do Ministério Público e 60º nº 1, al. c) da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho de 2011, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral da República, o Dr.

Luis José Tavares Landim, Procurador da República de 1ª Classe, para exercer, em comissão de serviço de natureza judiciária, as funções de Assessor do Procurador-Geral da República.

2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

**Extracto da deliberação nº 15/CSMP/2014-2015****De 30 de Dezembro de 2014:**

Conceder, ao abrigo dos artigos 50.º, 51.º, 52.º, 53.º e 54.º do Decreto-Lei nº 8/2010, de 8 de Março, licença de longa duração ao Dr. Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República de 2ª Classe, com efeitos imediatos.

**Extracto da deliberação nº 16/CSMP/2014-2015****De 30 de Dezembro de 2014:**

Conceder, ao abrigo dos artigos 53.º, 59.º e 60.º, nºs 1 alínea f), 2, 3, 4 e 5 da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho, licença, para, em regime de comissão de serviço de natureza judiciária, exercer as funções de Conselheira Especial do Presidente da Comissão da CEDEAO, na implementação do plano da CEDEAO de luta contra o tráfico de droga e criminalidade organizada, por um período de um (1) ano, à Dra. Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, Procuradora-Geral Adjunto.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 30 de Dezembro de 2014. – O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BRAVA****Câmara Municipal****Extracto de despacho nº 84/2015** – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Brava:**De 15 de Outubro de 2014:**

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Henrique Gomes Baptista, que vinha desempenhando o cargo de Secretário Municipal, com efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2014.

Ineida Maria Gomes, técnica superior, referência 13, escalão A, licenciada em economia, nomeada nos termos do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, conjugado com o nº 2 do artigo 112.º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Secretária Municipal Interino, com efeitos a partir do dia 25 de Outubro de 2014.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 04.03.01.01.03 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Brava, aos 3 de Novembro de 2014. – Departamento dos Recursos Humanos, *Cíntia da Rosa*.

**o****MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Câmara Municipal****Aviso nº 2/2015**

A Câmara Municipal da Ribeira Brava - São Nicolau, avisa que, de acordo com o disposto no artigo 94º, nºs 3 e 4, do Decreto-Lei nº 43/2010, de

27 de Setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), está aberto o período de Discussão Pública do Instrumento de Planeamento Territorial, nomeado Plano Detalhado de Somadinha que decorre entre os dias 15 de Dezembro de 2014 a 13 de Fevereiro de 2015.

Mais se avisa que a proposta e os respectivos documentos encontram-se na Biblioteca Municipal, para consulta, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, durante este período.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 5 de Janeiro de 2015. – A Secretária Municipal, *Dercelinda Martins*.

**o****MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA****Câmara Municipal****Extracto de deliberação nº 2/2015** – Da Câmara Municipal de Santa:**De 9 de Setembro de 2014:**

Ana de Pina Gomes Varela Gomes, na qualidade de viúva de Manuel Fernando Gomes, que foi motorista do Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, falecido no dia 11 de Janeiro de 2013, fixando ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de

Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 44.676\$00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis escudos) com efeito a partir de 11 de Janeiro de 2013.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 56.064\$00 e 15.210\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 300 prestações mensais sendo as primeiras de 450\$00 e 260\$00, e as restantes de 186\$00 e 50\$00, respectivamente.

É dívida desde a data em que ocorreu o falecimento do funcionário até o ultimo dia do mês em que se extingue a qualidade de pensionista (nos artigos do nº 1, do artigo 80º da Lei nº 61/III/89).

A despesa tem cabimentação na dotação inscrita no Código 6235 do orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de Santa Catarina. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2014).

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 16 de Janeiro de 2015. – O Director/Delegado, *João Silva Moreira*

—o\$—

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Assembleia Municipal

#### Deliberação nº 20/2014

Nos termos do artigo 81º nº 2, alínea i), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal reunida na décima sessão ordinária de 13 de Outubro de 2014, autoriza a Câmara Municipal de São Filipe - Fogo, a extinção do “SAMPTC - Serviço Autónomo Municipal de Promoção Turística e Cultural” e conversão em serviços simples.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei confere à Assembleia Municipal, a deliberação, foi aprovada por:

- 16 votos a favor;
- 0 voto contra;
- 0 abstenção.

A presente deliberação entra em vigor, a partir da sua publicação.

Assembleia Municipal de São Filipe, aos 13 Outubro de 2014. – A Presidente, *Eva Verona Teixeira Andrade Ortet*.

#### Extracto Deliberação nº 21/2014

A Assembleia Municipal de São Filipe, reunida na sua décima sessão ordinária em 13 de Outubro de 2014, aprovou com dezasseis votos a favor as seguintes taxas, nos termos do artigo 81º nº 2 alínea m) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho:

- 1) Autorização para o emprego de meios publicitários com fins comerciais em veículos e tráfegos que provocam ruídos por hora ou fracção (excepto em campanhas de saúde ou actividades de beneficência social ou de cariz filantrópico, 1.500\$00 por hora ou fracção;
- 2) Instalação de antenas parabólicas – 2.000\$00 por ano;
- 3) Instalação de antenas de operadoras de telecomunicações móveis ou outras 20.000\$00 por antena e por ano;
- 4) Fixação de outdoors publicitários e com fins comerciais - marcas nacionais 5.000\$00 por metro quadrado, por ano;
- 5) Fixação de outdoors publicitários e com fins comerciais - marcas estrangeiras 7.500\$00 por metro quadrado, por ano.
- 6) Placas publicitárias luminosas de operadoras móveis fixadas nos estabelecimentos de venda 1.200\$00 por Ano;
- 7) Licenças concedidas as actividades que provocam ruídos de Vizinhanças sujeitos ao horário fixado e ao controlo de actividades ruidosas 2.500\$00.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 15 de Janeiro de 2015. – O Secretário Municipal, *João Domingos Fernandes Teixeira*

## MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

### Assembleia Municipal

#### Deliberação nº 04/II/2014

#### De 18 de Dezembro

A Deliberação nº 4/2009, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 32, de 24 de Agosto de 2011, que aprova o quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, no que tange ao pessoal da carreira técnica e técnicos profissionais já não corresponde às necessidades actuais e futuras do Município.

A crescente demanda de serviços com que o Município se depara requer, sem margem de dúvida, o reforço do Pessoal Técnico bem como a criação de uma Direcção que ocupe essencialmente da comunicação e imagem da Câmara Municipal.

Nestes termos, convido dotar o Município de mais vagas no quadro pessoal.

A Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos conjugados dos artigos 231.º da Constituição da República, 81.º, n.º 2, alínea e), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho, e 10.º, n.º 3, da Lei nº 52/III/2013, de 30 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

#### (Aprovação)

É aprovado o reforço do quadro de pessoal, anexo a presente deliberação, que abaixo assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 2.º

#### (Nomeação do pessoal)

As vagas previstas no presente quadro de pessoal serão preenchidas gradualmente, em função das necessidades e recursos do Município.

Artigo 3.º

#### (Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo, aos 18 de Dezembro de 2014. – O Presidente, *Pedro Moreno Brito*

#### Anexo

##### Dirigente

Cargo	Nível	Vaga
Director de Gabinete de Imagem e Comunicação	III	I

##### Carreira Técnica

Cargo	Nível	Vagas
Técnico	I	12

##### Regime de Emprego

Cargo	Nível	Vagas
Assistente Técnico	I	4
Pessoal Operacional	IV	2
Pessoal Operacional	V	2

O Presidente da Assembleia Municipal, *Pedro Moreno Brito*.

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

## Assembleia Municipal

## Deliberação nº 03/AMSV/2014

Tendo a Câmara Municipal de S. Vicente aprovado a Alteração do Orçamento Municipal para o ano 2014, por via de Orçamento Rectificativo e submetido à aprovação da Assembleia Municipal de S. Vicente, esta, reunida em sessão ordinária do dia 30 de Maio de 2014, deliberou:

## Artigo 1.º

Aprovar na globalidade com 14 votos a favor das Bancadas do MpD e da UCID, 0 votos contra e 7 abstenções da Bancada do PAICV, a Alteração do Orçamento Municipal para o ano 2014 por via de Orçamento Rectificativo.

## Artigo 2.º

1. Integram a Alteração do Orçamento do Município de São Vicente por via de Orçamento Rectificativo o articulado desta deliberação, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/05, de 5 de Setembro.

2. A Alteração do Orçamento Municipal para o ano 2014 por via de Orçamento Rectificativo respeita os princípios e regras orçamentais constantes da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro (Regime das Finanças Locais), a nova classificação das receitas e das despesas públicas definida pelo Decreto-Lei nº 37/2011, de 30 de Dezembro aplicada e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

## Artigo 3.º

Fica a Câmara Municipal autorizada a lançar, liquidar, cobrar e arrecadar as receitas orçamentadas, cuja previsão global é de 864.650.000\$00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil escudos), assim distribuídos:

Impostos .....	148.015.000\$
Segurança Social .....	220.000\$00
Transferências .....	276.638.845\$00
Outras Receitas .....	232.776.155\$00
Activos não Financeiros .....	207.000.000\$00
Total: .....	864.650.000\$00

## Artigo 4.º

Fica a Câmara Municipal igualmente autorizada a realizar despesas até ao limite da 864.650.000\$00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil escudos), assim distribuídos:

Despesas com Pessoal .....	241.344.658\$00
Aquisição de Bens e Serviços .....	149.210.800\$00
Consumo de Capital Fixo .....	200.000\$00
Juros e Outros Encargos .....	21.438.481 \$00
Transferências .....	600.000\$00
Benefícios Sociais .....	23.214.724\$00
Outras Despesas .....	82.491.337\$00
Ativos não Financeiros .....	346.150.000\$00
Total: .....	864.650.000\$00

## Artigo 5.º

1. É fixado em 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos) o limite do endividamento do Município para cobrir as despesas previstas no Mapa X - Programa de Investimentos Públicos Municipais, designadamente a execução de pavimentação em calçada de várias zonas e Bairros de São Vicente, requalificação de ruas e passeios no centro do Mindelo, construção de 20 habitações sociais para famílias carenciadas, construção do acesso e do Miradouro do Monte Gute, arrelvamento sintético e vedação do campo de Ribeira de Craquinha e asfaltagem da circular do Mindelo (Av. Fonte Francês a Ribeira de Craquinha), conforme proposta de financiamento aprovada no âmbito do Orçamento Municipal Rectificativo para 2014 pela Câmara Municipal de São Vicente na sua sessão ordinária do passado dia 23 de Abril (Mapa Resumo da Dívida Pública Municipal).

2. Entidade financiadora do empréstimo referido no ponto 1: Banco Comercial do Atlântico (BCA).

3. Condições de Financiamento: Taxa de Juros: 7,25%

Prazo de Reembolso: Até 10 anos (120 prestações)

Prazo de Utilização: 1 Ano - a par e passo, mediante o desenrolar dos projectos com prévia avaliação do BCA e pedidos de desembolso da Câmara Municipal assinado pelo órgão executivo com poderes para o efeito

Pagamento de Juros: Prestações mensais de capital e juros

Garantia: Consignação do Fundo Financiamento Municipal (FFM)

## Artigo 6.º

Sem prejuízo da obrigação da sua publicação a Alteração do Orçamento Municipal para o ano 2014 por via de Orçamento Rectificativo deve começar a ser executado, no dia seguinte a data da sua aprovação.

## Orçamento Rectificativo

## MAPA I- Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Subtotal		
	<b>Total</b>	<b>631.150.000,00</b>	<b>-</b>	<b>631.150.000,00</b>	<b>233.500.000,00</b>	<b>864.650.000,00</b>
<b>O1</b>	<b>RECEITAS</b>		<b>0</b>			<b>-</b>
<b>01.01</b>	<b>Impostos</b>	<b>148.015.000,00</b>	<b>0</b>	<b>148.015.000,00</b>	<b>-</b>	<b>148.015.000,00</b>
<b>01.01.01</b>	<b>Impostos sobre o rendimento</b>	<b>-</b>	<b>0</b>			<b>-</b>
<b>01.01.02</b>	<b>Outros impostos directos</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>		<b>-</b>
	<b>Derrama</b>		<b>0</b>	<b>-</b>		<b>-</b>
<b>01.01.03</b>	<b>Imposto sobre o Património</b>	<b>135.000.000,00</b>	<b>0</b>	<b>135.000.000,00</b>		<b>135.000.000,00</b>
<b>01.01.03.01</b>	<b>Imposto único sobre o património</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>0</b>	<b>60.000.000,00</b>		<b>60.000.000,00</b>
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	60.000.000,00	0	60.000.000,00		60.000.000,00
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas	-	0	-		-
<b>01.01.03.02</b>	<b>Outros impostos correntes sobre o património</b>	<b>75.000.000,00</b>	<b>0</b>	<b>75.000.000,00</b>		<b>75.000.000,00</b>
01.01.03.02.01	Pessoas singulares	75.000.000,00	0	75.000.000,00		75.000.000,00
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas	-	0	-		-
<b>01.01.04</b>	<b>Impostos sobre bens e serviços</b>	<b>10.700.000,00</b>	<b>0</b>	<b>10.700.000,00</b>		<b>10.700.000,00</b>
<b>01.01.04.01</b>	<b>Sobre bens e serviços</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>0</b>	<b>2.500.000,00</b>		<b>2.500.000,00</b>

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Subtotal		
01.01.04.01.02	Sobre vendas	2.500.000,00	0	2.500.000,00		2.500.000,00
01.01.04.01.02.01	Imposto para os serviços de incêndio	2.500.000,00	0	2.500.000,00		2.500.000,00
01.01.04.04	<b>Impostos diversos sobre serviços</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
01.01.04.04.01	Imposto de turismo		0	-		-
01.01.04.04.09	Outros diversos	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
01.01.04.05	<b>Outros impostos</b>	<b>8.000.000,00</b>	0	<b>8.000.000,00</b>	-	<b>8.000.000,00</b>
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	8.000.000,00	0	8.000.000,00		8.000.000,00
01.01.04.05.02	Taxa ecológica		0	-	-	-
01.01.04.06	<b>Outros impostos diversos sobre bens e serviços</b>	<b>100.000,00</b>	0	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
<b>01.01.06</b>	<b>Outros impostos</b>	<b>2.315.000,00</b>	0	<b>2.315.000,00</b>		<b>2.315.000,00</b>
01.01.06.01	Imposto de selo	2.215.000,00	0	2.215.000,00		2.215.000,00
01.01.06.01.01	Outros	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
<b>01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>220.000,00</b>	0	<b>220.000,00</b>		<b>220.000,00</b>
<b>01.02.01</b>	<b>Contribuições para a segurança social</b>	<b>220.000,00</b>	0	<b>220.000,00</b>		<b>220.000,00</b>
01.02.01.01	Taxa social única	-	0	-		-
01.02.01.02	Contribuições para a Caixa de Aposentações e Pensões	120.000,00	0	120.000,00		120.000,00
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	-	0	-		-
01.02.01.09	Outras contribuições	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
<b>01.03</b>	<b>Transferências</b>	<b>264.638.845,00</b>	0	<b>264.638.845,00</b>	12.000.000,00	<b>276.638.845,00</b>
<b>01.03.01</b>	<b>De Governos estrangeiros</b>	<b>700.000,00</b>	0	<b>700.000,00</b>		<b>700.000,00</b>
01.03.01.01	Correntes		0	-		-
01.03.01.01.03	Donativos directos	-	0	-		-
01.03.01.01.09	Outras	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
01.03.01.02	Capital	-	0	-		-
01.03.01.02.03	Donativos directos	500.000,00	0	500.000,00		500.000,00
01.03.01.02.09	Outras	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
<b>01.03.02</b>	<b>De Organizações internacionais</b>	-	0	-		-
01.03.02.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.02.02	Capital	-	0	-		-
<b>01.03.03</b>	<b>Das administrações públicas</b>	<b>263.938.845,00</b>	0	<b>263.938.845,00</b>	12.000.000,00	<b>275.938.845,00</b>
01.03.03.01	Correntes	-	0	-		-
01.03.03.01.01	Administração Central	263.938.845,00	0	263.938.845,00	12.000.000,00	275.938.845,00
01.03.03.01.02	Administração Local	-	0	-		-
01.03.03.02	Capital	-	0	-		-
<b>01.04</b>	<b>Outras receitas</b>	<b>218.276.155,00</b>	0	<b>218.276.155,00</b>	14.500.000,00	<b>232.776.155,00</b>
<b>01.04.01</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>22.600.000,00</b>	0	<b>22.600.000,00</b>		<b>22.600.000,00</b>
01.04.01.01	Juros	-	0	-		-
01.04.01.02	Dividendos		0	-	1.000.000,00	1.000.000,00
01.04.01.03	Dividendos de quase sociedades	-	0	-		-
<b>01.04.01.04</b>	<b>Receitas provenientes de reservas técnicas</b>	-	0	-		-
01.04.01.05	Rendas	-	0	-		-
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias	3.000.000,00	0	3.000.000,00		3.000.000,00
01.04.01.05.02	De concessões portuárias	-	0	-		-
01.04.01.05.03	De outras concessões	-	0	-		-
01.04.01.05.04	De terrenos	5.000.000,00	0	5.000.000,00		5.000.000,00
01.04.01.05.05	De habitações	10.000.000,00	0	10.000.000,00		10.000.000,00
01.04.01.05.06	De edifícios	-	0	-		-
01.04.01.05.07	Outras rendas	4.000.000,00	0	4.000.000,00		4.000.000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Subtotal		
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	600.000,00	0	600.000,00		600.000,00
<b>01.04.02</b>	<b>Venda de bens e serviços</b>	<b>151.470.000,00</b>	<b>0</b>	<b>151.470.000,00</b>		<b>151.470.000,00</b>
<b>01.04.02.01</b>	<b>Venda de bens correntes</b>	<b>24.300.000,00</b>	<b>0</b>	<b>24.300.000,00</b>		<b>24.300.000,00</b>
01.04.02.01.01	Mercadorias	-	0	-		-
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	300.000,00	0	300.000,00		300.000,00
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	500.000,00	0	500.000,00		500.000,00
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	-	0	-		-
01.04.02.01.05	Embalagens e vasilhame	-	0	-		-
01.04.02.01.07	Venda de água	22.000.000,00	0	22.000.000,00		22.000.000,00
01.04.02.01.09	Outras	1.500.000,00	0	1.500.000,00		1.500.000,00
<b>01.04.02.02</b>	<b>Taxas de prestação de serviços</b>	<b>123.470.000,00</b>	<b>0</b>	<b>123.470.000,00</b>		<b>123.470.000,00</b>
<b>01.04.02.02.01</b>	<b>Prestação de serviços</b>	<b>123.470.000,00</b>	<b>0</b>	<b>123.470.000,00</b>		<b>123.470.000,00</b>
01.04.02.02.01.00.04	Taxa de serviços policiais		0	-		-
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	6.000.000,00	0	6.000.000,00		6.000.000,00
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	22.000.000,00	0	22.000.000,00		22.000.000,00
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água		0	-		-
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	20.000.000,00	0	20.000.000,00		20.000.000,00
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	22.500.000,00	0	22.500.000,00		22.500.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	10.000.000,00	0	10.000.000,00		10.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	1.000.000,00	0	1.000.000,00		1.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	6.500.000,00	0	6.500.000,00		6.500.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	500.000,00	0	500.000,00		500.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	100.000,00	0	100.000,00		100.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	300.000,00	0	300.000,00		300.000,00
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	3.000.000,00	0	3.000.000,00		3.000.000,00
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	300.000,00	0	300.000,00		300.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	2.000.000,00	0	2.000.000,00		2.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20.000,00	0	20.000,00		20.000,00
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos Municipais	500.000,00	0	500.000,00		500.000,00
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	200.000,00	0	200.000,00		200.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em	600.000,00	0	600.000,00		600.000,00

Económica	Descrição	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Subtotal		
	explorações particulares a céu aberto		0	-		-
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	300.000,00	0	300.000,00		300.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	2.000.000,00	0	2.000.000,00		2.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	1.000.000,00	0	1.000.000,00		1.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	2.000.000,00	0	2.000.000,00		2.000.000,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1.000.000,00	0	1.000.000,00		1.000.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais	12.150.000,00	0	12.150.000,00		12.150.000,00
			0	-		-
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	3.000.000,00	0	3.000.000,00		3.000.000,00
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	1.500.000,00	0	1.500.000,00		1.500.000,00
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	5.000.000,00	0	5.000.000,00		5.000.000,00
<b>01.04.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e Custas</b>	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
<b>01.04.02.02.00.09</b>	<b>Outros Emolumentos e Custas</b>	100.000,00	0	-	0	-
<b>01.04.02.03.00</b>	<b>Taxas de Outros Serviços</b>	<b>600.000,00</b>	-	<b>600.000,00</b>		<b>600.000,00</b>
01.04.02.03.09	Outros	600.000,00	0	600.000,00		600.000,00
<b>01.04.02.04</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>3.000.000,00</b>	0	<b>3.000.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3.000.000,00	0	3.000.000,00		3.000.000,00
<b>01.04.03</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>7.000.000,00</b>	0	<b>7.000.000,00</b>		<b>7.000.000,00</b>
01.04.03.04	Taxa de relaxe	1.500.000,00	0	1.500.000,00		1.500.000,00
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	3.000.000,00	0	3.000.000,00		3.000.000,00
01.04.03.06	Juros de mora	1.500.000,00	0	1.500.000,00		1.500.000,00
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1.000.000,00	0	1.000.000,00		1.000.000,00
<b>01.04.04</b>	<b>Outras Transferências</b>	<b>30.522.600,00</b>	0	<b>30.522.600,00</b>		<b>30.522.600,00</b>
01.04.04.01	Correntes	30.522.600,00	0	30.522.600,00		30.522.600,00
01.4.04.02	Capital		0,00	-	13.500.000,00	13.500.000,00
<b>01.04.05</b>	<b>Outras receitas diversas e não especificadas</b>	<b>6.683.555,00</b>	0	<b>6.683.555,00</b>		<b>6.683.555,00</b>
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	6.683.555,00	0	6.683.555,00		6.683.555,00
<b>03.01</b>	<b>Activos Não Financeiros</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>207.000.000,00</b>	<b>207.000.000,00</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos fixos</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>
03.01.01.01.02.02	Vendas de edifícios não residências		0	-	5.000.000,00	5.000.000,00
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções		0	-	500.000,00	500.000,00
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros		0	-	500.000,00	500.000,00
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga		0	-	500.000,00	500.000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos		0	-	300.000,00	300.000,00
03.01.01.03.01.02	Vendas de animais e plantas		0	-	200.000,00	200.000,00
<b>03.01.04</b>	<b>Recursos naturais</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>200.000.000,00</b>	<b>200.000.000,00</b>
03.01.04.01.02.02	Venda de Terrenos		0	-	200.000.000,00	200.000.000,00

## MAPA II- Despesas de funcionamento e de investimento do Município, segundo uma classificação económica e orgânica

Económica	Descrição	Unidade orgânica							Total Geral
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Protecção Civil	Secretaria Municipal	Urbanismo H. Infraestrutura	Amb. Abast. Equip.	Ass. Sociais e Culturais	
	<b>Total</b>								-
O2	<b>Despesas</b>	<b>9.438.908,00</b>	<b>36.050.636,00</b>	<b>44.233.778,00</b>	<b>126.316.942,00</b>	<b>359.406.860,00</b>	<b>182.249.110,00</b>	<b>106.953.766,00</b>	<b>864.650.000,00</b>
<b>02.01</b>	<b>Despesas com pessoal</b>	<b>4.958.908,00</b>	<b>20.180.636,00</b>	<b>31.453.778,00</b>	<b>38.116.400,00</b>	<b>24.836.860,00</b>	<b>98.274.310,00</b>	<b>23.523.766,00</b>	<b>241.344.658,00</b>
<b>02.01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>4.506.508,00</b>	<b>19.759.036,00</b>	<b>29.854.178,00</b>	<b>35.762.800,00</b>	<b>23.767.260,00</b>	<b>96.098.710,00</b>	<b>22.474.166,00</b>	<b>232.222.658,00</b>
<b>02.01.01.01</b>	<b>Remunerações e abonos</b>	<b>1.898.508,00</b>	<b>17.524.236,00</b>	<b>22.809.300,00</b>	<b>29.642.316,00</b>	<b>20.491.608,00</b>	<b>86.941.884,00</b>	<b>17.772.456,00</b>	<b>197.080.308,00</b>
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	-	5.128.824,00	-	-	-	-	-	5.128.824,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	1.898.508,00	11.683.848,00	19.748.172,00	23.252.316,00	14.389.572,00	20.251.932,00	7.095.624,00	98.319.972,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	-	-	3.061.128,00	5.550.000,00	6.102.036,00	65.009.952,00	5.288.832,00	85.011.948,00
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	-	711.564,00	-	840.000,00	-	1.680.000,00	5.388.000,00	8.619.564,00
<b>02.01.01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>	<b>2.508.000,00</b>	<b>2.134.800,00</b>	<b>6.243.388,00</b>	<b>5.770.484,00</b>	<b>2.234.452,00</b>	<b>8.613.336,00</b>	<b>3.911.480,00</b>	<b>31.415.940,00</b>
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	-	-	3.293.388,00	1.040.484,00	469.896,00	1.263.336,00	3.361.480,00	9.428.584,00
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	408.000,00	-	-	-	-	-	-	408.000,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	-	244.800,00	-	-	-	-	-	244.800,00
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	1.800.000,00	800.000,00	-	230.000,00	-	-	-	2.830.000,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	-	200.000,00	100.000,00	1.500.000,00	1.364.556,00	6.800.000,00	150.000,00	10.114.556,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	-	-	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
02.01.01.02.07	Formação	100.000,00	150.000,00	250.000,00	800.000,00	200.000,00	250.000,00	200.000,00	1.950.000,00
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	-	540.000,00	-	200.000,00	-	100.000,00	200.000,00	1.040.000,00
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	200.000,00	200.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00	200.000,00	200.000,00	-	5.300.000,00
<b>02.01.01.03</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>801.490,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>1.041.200,00</b>	<b>543.490,00</b>	<b>790.230,00</b>	<b>3.726.410,00</b>
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	100.000,00	100.000,00	200.000,00	350.000,00	100.000,00	500.000,00	150.000,00	1.500.000,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	-	-	601.490,00	-	941.200,00	37.040,00	640.230,00	2.219.960,00
02.01.01.03.03	Progressões	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01.01.03.04	Reclassificações	-	-	-	-	-	6.450,00	-	6.450,00
02.01.01.03.05	Regressos	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01.01.03.06	Promoções	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>452.400,00</b>	<b>421.600,00</b>	<b>1.599.600,00</b>	<b>2.353.600,00</b>	<b>1.069.600,00</b>	<b>2.175.600,00</b>	<b>1.049.600,00</b>	<b>9.122.000,00</b>
<b>02.01.02.01</b>	<b>Segurança social dos agentes do Município</b>	<b>452.400,00</b>	<b>421.600,00</b>	<b>1.599.600,00</b>	<b>2.353.600,00</b>	<b>1.069.600,00</b>	<b>2.175.600,00</b>	<b>1.049.600,00</b>	<b>9.122.000,00</b>
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	450.000,00	400.000,00	900.000,00	2.000.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	6.450.000,00
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	-	-	350.000,00	200.000,00	100.000,00	1.000.000,00	100.000,00	1.750.000,00
02.01.02.01.03	Abono de família	2.400,00	21.600,00	69.600,00	33.600,00	9.600,00	45.600,00	9.600,00	192.000,00
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	-	-	270.000,00	110.000,00	50.000,00	220.000,00	30.000,00	680.000,00
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>3.280.000,00</b>	<b>14.270.000,00</b>	<b>8.980.000,00</b>	<b>23.316.000,00</b>	<b>15.670.000,00</b>	<b>71.374.800,00</b>	<b>12.320.000,00</b>	<b>149.210.800,00</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>980.000,00</b>	<b>3.240.000,00</b>	<b>4.310.000,00</b>	<b>7.100.000,00</b>	<b>6.950.000,00</b>	<b>38.200.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>63.780.000,00</b>
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias	-	-	-	-	-	200.000,00	-	200.000,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	-	-	100.000,00	-	-	300.000,00	200.000,00	600.000,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	50.000,00	100.000,00	-	100.000,00	-	-	100.000,00	350.000,00
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	50.000,00	270.000,00	1.000.000,00	600.000,00	400.000,00	2.500.000,00	400.000,00	5.220.000,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	100.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00	500.000,00	200.000,00	150.000,00	3.050.000,00
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico	-	-	50.000,00	-	-	100.000,00	-	150.000,00
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	80.000,00	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00	880.000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	50.000,00	150.000,00	80.000,00	300.000,00	300.000,00	15.000.000,00	100.000,00	15.980.000,00
02.02.01.01.00	Livros e documentação técnica	-	20.000,00	-	200.000,00	-	-	-	220.000,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	100.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	600.000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	300.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00	17.500.000,00	800.000,00	25.600.000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	100.000,00	100.000,00	180.000,00	500.000,00	150.000,00	800.000,00	500.000,00	2.330.000,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	100.000,00	100.000,00	300.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00	300.000,00	6.800.000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	50.000,00	450.000,00	450.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00	50.000,00	1.800.000,00
<b>02.02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>11.030.000,00</b>	<b>4.670.000,00</b>	<b>16.216.000,00</b>	<b>8.720.000,00</b>	<b>33.174.800,00</b>	<b>9.320.000,00</b>	<b>85.430.800,00</b>
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	-	-	-	-	2.280.000,00	-	-	2.280.000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	-	-	-	100.000,00	1.800.000,00	800.000,00	-	2.700.000,00



02.02.02.00.03	Comunicações	400.000,00	2.000.000,00	300.000,00	2.000.000,00	100.000,00	300.000,00	200.000,00	5.300.000,00
02.02.02.00.04	Transportes	30.000,00	10.000,00	-	50.000,00	40.000,00	50.000,00	20.000,00	200.000,00
02.02.02.00.05	Água	70.000,00	300.000,00	3.000.000,00	600.000,00	250.000,00	19.500.000,00	200.000,00	23.920.000,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	200.000,00	420.000,00	600.000,00	1.800.000,00	1.000.000,00	8.500.000,00	1.600.000,00	14.120.000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	100.000,00	2.000.000,00	200.000,00	600.000,00	500.000,00	500.000,00	300.000,00	4.200.000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	700.000,00	4.000.000,00	-	-	-	-	-	4.700.000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	700.000,00	2.000.000,00	300.000,00	500.000,00	250.000,00	500.000,00	300.000,00	4.550.000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	-	-	-	966.000,00	-	1.324.800,00	2.500.000,00	4.790.800,00
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	100.000,00	100.000,00	120.000,00	2.500.000,00	500.000,00	700.000,00	1.400.000,00	5.420.000,00
02.02.02.01.02	Honorários	-	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	-	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00	500.000,00	300.000,00	4.800.000,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	-	-	-	100.000,00	-	-	-	100.000,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	-	-	150.000,00	5.000.000,00	-	500.000,00	2.500.000,00	8.150.000,00
<b>02.03</b>	<b>Consumo de capital fixo</b>	-	-	-	<b>200.000,00</b>	-	-	-	<b>200.000,00</b>
<b>02.03.01</b>	<b>Consumo de capital fixo - Diversos</b>	-	-	-	<b>200.000,00</b>	-	-	-	<b>200.000,00</b>
<b>02.04</b>	<b>Juros e outros encargos</b>	-	-	-	<b>21.438.481,00</b>	-	-	-	<b>21.438.481,00</b>
<b>02.04.01</b>	<b>Juros da dívida pública externa</b>	-	-	-	<b>100.000,00</b>	-	-	-	<b>100.000,00</b>
<b>02.04.02</b>	<b>Juros da dívida pública interna</b>	-	-	-	<b>21.173.307,00</b>	-	-	-	<b>21.173.307,00</b>
<b>02.04.03</b>	<b>Outros encargos da dívida</b>	-	-	-	<b>165.174,00</b>	-	-	-	<b>165.174,00</b>
<b>02.05</b>	<b>Subsídios</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.05.01</b>	<b>A Empresas Públicas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.01.01	Empresas Públicas não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.01.02	Empresas Públicas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.05.02</b>	<b>A Empresas Privadas</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.02.01	A Empresas Privadas não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
02.05.02.02	A Empresas Privadas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.06</b>	<b>Transferências</b>	-	<b>600.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>600.000,00</b>
<b>02.06.02</b>	<b>Organismos internacionais</b>	-	<b>400.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>400.000,00</b>
<b>02.06.02.01</b>	<b>Correntes</b>	-	<b>400.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>400.000,00</b>
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	-	400.000,00	-	-	-	-	-	400.000,00
02.06.02.01.09	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.06.02.02</b>	<b>Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.02.02.09	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.06.03</b>	<b>Administrações Públicas</b>	-	<b>200.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>200.000,00</b>
<b>02.06.03.01</b>	<b>Correntes</b>	-	<b>200.000,00</b>	-	-	-	-	-	<b>200.000,00</b>
02.06.03.01.01	Fundos e serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03.01.02	Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública	-	200.000,00	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>02.06.03.02</b>	<b>Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03.02.01	Fundos e serviços autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03.02.02	Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
02.06.03.02.09	Outras Transferências a Administração Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>02.07</b>	<b>Benefícios Sociais</b>	-	-	-	<b>12.164.724,00</b>	-	-	<b>11.050.000,00</b>	<b>23.214.724,00</b>
<b>02.07.01</b>	<b>Benefícios sociais</b>	-	-	-	<b>9.284.724,00</b>	-	-	<b>800.000,00</b>	<b>10.084.724,00</b>
<b>02.07.01.01</b>	<b>Benefícios sociais em numerário</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	-	-	-	7.266.036,00	-	-	-	7.266.036,00
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	-	-	-	2.018.688,00	-	-	-	2.018.688,00
02.07.01.01.07	Prestações familiares	-	-	-	-	-	-	500.000,00	500.000,00
02.07.01.02	Benefícios sociais em espécie	-	-	-	-	-	-	300.000,00	300.000,00
<b>02.07.02</b>	<b>Benefícios de assistência social</b>	-	-	-	<b>2.880.000,00</b>	-	-	<b>10.250.000,00</b>	<b>13.130.000,00</b>
<b>02.07.02.01</b>	<b>Benefícios sociais em numerário</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes	-	-	-	-	-	-	250.000,00	250.000,00

02.07.02.01.09	Outros	-	-	-	2.880.000,00	-	-	8.000.000,00	10.880.000,00
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00
<b>02.08</b>	<b>Outras despesas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>24.831.337,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>57.660.000,00</b>	<b>82.491.337,00</b>
02.08.01	Seguros	-	-	-	4.000.000,00	-	-	-	4.000.000,00
02.08.02	Outras despesas	-	-	-	2.000.000,00	-	-	50.660.000,00	52.660.000,00
02.08.04	Organizações não governamentais	-	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00
02.08.05	Restituições	-	-	-	1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00
02.08.06	Indemnizações	-	-	-	2.000.000,00	-	-	-	2.000.000,00
02.08.07	Outras despesas Residual	-	-	-	500.000,00	-	-	-	500.000,00
02.08.08	Dotação provisional	-	-	-	15.331.337,00	-	-	-	15.331.337,00
<b>03.01</b>	<b>Activos Não Financeiros</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>318.900.000,00</b>	<b>12.600.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>346.150.000,00</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos fixos</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>5.750.000,00</b>	<b>318.800.000,00</b>	<b>12.100.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>345.050.000,00</b>
<b>03.01.01.01</b>	<b>Edifícios e Outras Construções</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>317.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>317.500.000,00</b>
<b>03.01.01.01.06</b>	<b>Outras Construções</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>317.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>317.500.000,00</b>
03.01.01.01.06.01	Aquisições de Outras Construções	500.000,00	-	-	-	317.000.000,00	-	-	317.500.000,00
<b>03.01.01.02</b>	<b>Maquinaria e equipamento</b>	<b>700.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>4.750.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>10.300.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>23.950.000,00</b>
<b>03.01.01.02.01</b>	<b>Equipamento de transporte</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>03.01.01.02.01.01</b>	<b>Viaturas ligeiras de passageiros</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
03.01.01.02.01.01.01	Aquisições de viaturas ligeiras de passageiros	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>03.01.01.02.01.02</b>	<b>Viaturas mistas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
03.01.01.02.01.02.01	Aquisições viaturas mistas	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>03.01.01.02.01.03</b>	<b>Viaturas de carga</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
03.01.01.02.01.03.01	Aquisições de viaturas de carga	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>03.01.01.02.01.04</b>	<b>Pesados de passageiros</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
03.01.01.02.01.04.01	Aquisições pesados de passageiro	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>03.01.01.02.01.05</b>	<b>Ambulâncias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
03.01.01.02.01.05.01	Aquisições de ambulâncias	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>03.01.01.02.01.06</b>	<b>Motos e motociclos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>
03.01.01.02.01.06.01	Aquisições motos e motociclos	-	-	-	-	-	400.000,00	-	400.000,00
<b>03.01.01.02.02</b>	<b>Ferramentas e Utensilios</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>14.000.000,00</b>
03.01.01.02.02.01	Aquisição de Ferramentas e Utensilios	-	-	3.000.000,00	1.000.000,00	-	9.000.000,00	1.000.000,00	14.000.000,00
<b>03.01.01.02.03</b>	<b>Equipamento Administrativo</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
03.01.01.02.03.01	Aquisições de Equipamento Administrativo	200.000,00	200.000,00	100.000,00	1.000.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	2.000.000,00
<b>03.01.01.02.04</b>	<b>Outra Maquinaria e Equipamento</b>	<b>500.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>7.950.000,00</b>
03.01.01.02.04.01	Aquisições de Outra Maquinaria e Equipamento	500.000,00	800.000,00	700.000,00	2.750.000,00	700.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	7.950.000,00
<b>03.01.01.03</b>	<b>Outros Activos Fixos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>-</b>	<b>3.600.000,00</b>
<b>03.01.01.03.02</b>	<b>Activos Fixos Intangíveis</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>-</b>	<b>3.100.000,00</b>
03.01.01.03.02.01	Aquisição de Activos Fixos Intangíveis	-	-	-	500.000,00	800.000,00	1.800.000,00	-	3.100.000,00
<b>03.01.01.03.09</b>	<b>Outros</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>
03.01.01.03.09.01	Aquisição de Outros Activos Fixos	-	-	-	500.000,00	-	-	-	500.000,00
<b>03.01.02</b>	<b>Existências</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>
<b>03.01.02.02</b>	<b>Outras</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>
03.01.02.02.01.01	Aquisições de Materias Primas de Aproveitamento/	-	-	-	-	-	500.000,00	-	500.000,00
<b>03.01.04</b>	<b>Recursos naturais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>600.000,00</b>
<b>03.01.04.03</b>	<b>Outros recursos naturais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>
03.01.04.03.01	Aquisições de Outros recursos naturais	-	-	-	-	100.000,00	-	-	100.000,00
<b>03.01.04.04.02</b>	<b>Aplicações Informáticas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>
03.01.04.04.02.01	Aquisições de Aplicações Informáticas	-	-	-	500.000,00	-	-	-	500.000,00

## MAPA III- Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
	Funcionamento	Investimento		
<b>TOTAL</b>				
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>				
<b>Serviços Públicos gerais</b>	<b>374.951.312,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>377.951.312,00</b>	44%
Órgãos executivos (...), administração	45.489.544,00		45.489.544,00	5%
Administração de pessoal	216.205.114,00		216.205.114,00	25%
I&D – Serviços Públicos Gerais	113.256.654,00		113.256.654,00	13%
Serviços Públicos Gerais não especificados		3.000.000,00	3.000.000,00	0%
<b>Defesa</b>	0,00			0%
<b>Segurança e ordem pública</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	0%
Protecção contra incêndios	3.000.000,00		3.000.000,00	0%
<b>Assuntos económicos</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>88.270.429,00</b>	<b>95.270.429,00</b>	11%
<b>Construção</b>		88.270.429,00	88.270.429,00	10%
<b>Turismo</b>	3.000.000,00		3.000.000,00	0%
<b>Assuntos Económicos não Especificados</b>	4.000.000,00		4.000.000,00	0%
<b>Protecção ambiental</b>	<b>38.200.000,00</b>	<b>54.000.000,00</b>	<b>92.200.000,00</b>	11%
Gestão de esgotos e águas		54.000.000,00	54.000.000,00	10%
I&D – protecção ambiental	0,00		0,00	0%
Protecção ambiental outros não especificados	38.200.000,00		38.200.000,00	7%
<b>Habitação e desenvolvimento urbanístico</b>	<b>0,00</b>	<b>138.045.693,00</b>	<b>138.045.693,00</b>	27%
Desenvolvimento urbanístico		66.194.692,00	66.194.692,00	13%
I&D – habitação e desenvolvimento urbanístico		47.001.001,00	47.001.001,00	9%
Outros não especificados		24.850.000,00	24.850.000,00	5%
<b>Saúde</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.750.000,00</b>	0%
Outros não especificados	1.750.000,00		1.750.000,00	0%
<b>Serviços culturais, recreativos e religiosos</b>	<b>66.980.000,00</b>	<b>44.933.878,00</b>	<b>111.913.878,00</b>	22%
Serviços recreativos e desporto	9.320.000,00	42.033.878,00	51.353.878,00	10%
Serviços culturais	50.660.000,00	2.900.000,00	53.560.000,00	10%
Serviços culturais, recreativos e religiosos não Especificados	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	1%
<b>Educação</b>	<b>13.050.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>14.050.000,00</b>	3%
Ensino pré primário e primário		1.000.000,00	1.000.000,00	0%
Ensino secundário	2.000.000,00		2.000.000,00	0%
Serviços auxiliares á educação	800.000,00		800.000,00	0%
Outros não especificados de educação	10.250.000,00		10.250.000,00	2%
<b>Protecção social</b>	<b>13.568.688,00</b>	<b>16.900.000,00</b>	<b>30.468.688,00</b>	6%
Idosos	2.000.000,00		2.000.000,00	0%
Sobrevivência	2.018.688,00		2.018.688,00	0%
Família e crianças	8.750.000,00		8.750.000,00	2%
Habitação		15.000.000,00	15.000.000,00	3%
Outros não especificados de Protecção Social	800.000,00	1.900.000,00	2.700.000,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>518.500.000,00</b>	<b>346.150.000,00</b>	<b>864.650.000,00</b>	100%
<b>Percentagem sobre o Total do Orçamento</b>	<b>60%</b>	<b>40%</b>	<b>100%</b>	

MAPA VII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de capital do Município e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação económica

Económica	Capítulo/Grupo	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
	<b>Receitas correntes</b>			
1.01	Impostos	148.015.000,00	0,00	148.015.000,00
1.02	Segurança Social	220.000,00	0,00	220.000,00
1.03	Transferências	276.638.845,00	0,00	276.638.845,00
1.04	Outras Receitas	232.776.155,00	0,00	232.776.155,00
	<b>Total das Receitas correntes</b>	<b>657.650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>657.650.000,00</b>
	Receitas de capital	0,00	0,00	0,00
	<b>Total das Receitas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
03.01	<b>TOTAL ATIVOS NÃO FINANCEIROS(VENDAS)</b>	<b>207.000.000,00</b>		<b>207.000.000,00</b>
	<b>Total das receitas</b>	<b>864.650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>864.650.000,00</b>
	<b>Despesas de funcionamento</b>			
02.01	<b>Despesas com pessoal</b>	<b>241.344.658,00</b>	0,00	<b>241.344.658,00</b>
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	232.222.658,00	0,00	232.222.658,00
02.01.02	Segurança Social	9.122.000,00	0,00	9.122.000,00
02.02	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>149.210.800,00</b>	0,00	<b>149.210.800,00</b>
02.02.01	Aquisição de bens	63.780.000,00	0,00	63.780.000,00
02.02.02	Aquisição de serviços	85.430.800,00	0,00	85.430.800,00
02.03	<b>Consumo de capital fixo</b>	<b>200.000,00</b>	0,00	<b>200.000,00</b>
02.03.01	Consumo de capital fixo - Diversos	200.000,00	0,00	200.000,00
02.04	<b>Juros e outros encargos</b>	<b>21.438.481,00</b>	0,00	<b>21.438.481,00</b>
02.05	<b>Subsídios</b>	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
02.05.01	A Empresas Públicas	0,00	0,00	0,00
02.05.02	A Empresas Privadas	0,00	0,00	0,00
02.06	<b>Transferências</b>	<b>600.000,00</b>	0,00	<b>600.000,00</b>
02.06.02	Organismos internacionais	400.000,00	0,00	400.000,00
02.06.03	Administrações Públicas	200.000,00	0,00	200.000,00
02.07	<b>Benefícios Sociais</b>	<b>23.214.724,00</b>	0,00	<b>23.214.724,00</b>
02.07.01	Benefícios sociais	10.084.724,00	0,00	10.084.724,00
02.07.02	Benefícios de assistência social	13.130.000,00	0,00	13.130.000,00
02.08	<b>Outras despesas</b>	<b>82.491.337,00</b>	0,00	<b>82.491.337,00</b>
	<b>Total despesas de funcionamento</b>	<b>518.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>518.500.000,00</b>
	Despesas de investimentos	0,00	0,00	0,00
	<b>Total despesas de investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL ATIVOS NÃO FINANCEIROS(AQUISIÇÕES)</b>	<b>346.150.000,00</b>		<b>346.150.000,00</b>
	<b>Total das despesas</b>	<b>864.650.000,00</b>	<b>-</b>	<b>864.650.000,00</b>

MAPA VIII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica

Económica	Descrição	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
	Assembleia Municipal	9.438.908,00		<b>9.438.908,00</b>
	Gabinete do Presidente da Câmara	36.050.636,00		<b>36.050.636,00</b>
	Gabinete Protecção Civil	44.233.778,00		<b>44.233.778,00</b>
	Secretaria Municipal	126.316.942,00		<b>126.316.942,00</b>
	Direcção de Urbanismo Habitação e Infraestruturas	359.406.860,00		<b>359.406.860,00</b>
	Direcção de Ambiente Abastecimento e Equipamentos	182.249.110,00		<b>182.249.110,00</b>
	Direcção de Assuntos Sociais e Culturais	106.953.766,00		<b>106.953.766,00</b>
	<b>Total despesas de funcionamento do Município</b>	<b>864.650.000,00</b>	<b>-</b>	<b>864.650.000,00</b>
	Receitas correntes	657.650.000,00		657.650.000,00
	Receitas de capital			-
	Ativos não financeiros	207.000.000,00		207.000.000,00
	<b>Total das receitas</b>	<b>864.650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>864.650.000,00</b>

**MAPA IX - Orçamento consolidado das despesas do Município e dos Serviços Autónomos Municipais,  
segundo uma classificação funcional**

Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total
Serviços Públicos gerais	377.951.312,00		377.951.312,00
<b>TOTAL</b>	<b>377.951.312,00</b>		<b>377.951.312,00</b>
Defesa	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Segurança e ordem pública	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>
Assuntos económicos	95.270.429,00	0,00	95.270.429,00
<b>TOTAL</b>	<b>95.270.429,00</b>		<b>95.270.429,00</b>
Protecção ambiental	92.200.000,00	0,00	92.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.200.000,00</b>		<b>92.200.000,00</b>
Habitação e desenvolvimento urbanístico	138.045.693,00	0,00	138.045.693,00
<b>TOTAL</b>	<b>138.045.693,00</b>		<b>138.045.693,00</b>
Saúde	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>		<b>1.750.000,00</b>
Serviços culturais, recreativos e religiosos	111.913.878,00	0,00	111.913.878,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.913.878,00</b>		<b>111.913.878,00</b>
Educação	14.050.000,00	0,00	14.050.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.050.000,00</b>		<b>14.050.000,00</b>
Protecção social	30.468.688,00	0,00	30.468.688,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.468.688,00</b>		<b>30.468.688,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>864.650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>864.650.000,00</b>

**MAPA X-Programa de Investimentos Públicos Municipais, estruturado por: Programas, sub-programas e projectos**

CODIGO					Programa/sub-programa/Projectos	Total	Fonte de financiamento				
Eixo	Prog.	Sub-prog.	Codigo Econ.	C. Custo			Orç. Municipal	Tesouro	Empréstimo	Donativo	Outros
					<b>TOTAL</b>	<b>317.000.000,00</b>	<b>141.500.000,00</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>150.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.500.000,00</b>
					Saúde						
					.....						
3					CAPITAL HUMANO						
3	1				Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			02.02.02.00.02		Melhoramento da rede dos Jardins de Infância	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	2				Desporto	42.033.878,00	14.000.000,00	0,00	25.033.878,00	0,00	3.000.000,00
		1	03.01.01.06.01		Manutenção do Estádio Adérito Sena	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2	03.01.01.06.01		Iluminação artificial dos Campos Relvados de Bela Vista e Campo Bitim	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
		3	03.01.01.01.06.01		Arrelvamento do Campo de R <sup>a</sup> Craquinha	25.033.878,00	0,00	0,00	25.033.878,00	0,00	0,00
		4	03.01.01.01.06.01		Manutenção dos Relvados Sintéticos	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5	03.01.01.06.01		Construção do Polivalente da Zona Norte	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6	03.01.01.01.06.01		Manutenção das Placas Desportivas	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7	03.01.01.06.01		Início da Construção do Campo de Futebol na zona de Ribeirinha	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8	03.01.01.06.01		Construção de balneários no Campo Relvado de Chã de Alecrim	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1					TRANSVERSAL						
1	3				Ambiente	54.000.000,00	31.500.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00	10.500.000,00
		1	03.01.01.01.06.01		Ligações Domiciliárias a rede de Esgotos e Água	7.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
		2	03.01.01.01.06.01		Vedação da Lixeira Municipal	12.000.000,00	4.000.000,00	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		3	03.01.01.01.06.01		Manutenção e Criação de Espaços Verdes	4.500.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
		4	03.01.01.01.06.01		Manutenção da Rede de Esgotos	8.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
		5	03.01.01.01.06.01		Extensão da Rede de Esgotos	7.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
		6	03.01.01.01.06.01		Construção e Manutenção de Sentinas e Fontenárias	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7	03.01.01.01.06.01		E.T.A.R.	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8	03.01.01.02.04.01		Manutenção Equipamentos diversos	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		9	03.01.01.02.02.01		Energia	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	03.01.01.02.02.01		Obras de Saneamento	7.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00

INFRAESTRUTURAÇÃO										
5	4			<b>Planeamento Territorial</b>	154.465.121,00	64.000.000,00	0,00	90.465.121,00	0,00	0,00
		1	03.01.01.01.06.01	Outras Intervenções de drenagem das águas pluviais	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2	03.01.01.01.06.01	Elaboração do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico em estreita colaboração com o IIPC	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4	03.01.01.01.06.01	Intervenção na Praça Amílcar Cabral	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5	03.01.01.01.06.01	Intervenção na Rua da Praia	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6	03.01.01.01.06.01	Execução de Arruamentos em calçada	66.194.692,00	30.000.000,00	0,00	36.194.692,00	0,00	0,00
		7	03.01.01.01.06.01	Execução de Arruamentos em Terra batida	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8	03.01.01.01.06.01	Outros trabalhos da Rede Viária (Passeios e Bermas de estradas)	16.182.746,00	1.000.000,00	0,00	15.182.746,00	0,00	0,00
		9	03.01.01.01.06.01	Construção de Muros de Suporte de Correeção Torrencial	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10	03.01.01.01.06.01	Conservação e Manutenções Edifícios Diversos	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11	03.01.01.01.06.01	Construção do acesso e do Miradouro de Monte Gute e dos acessos a Cruz de Papa	11.343.933,00	0,00	0,00	11.343.933,00	0,00	0,00
		12	03.01.01.01.06.01	Asfaltagem Av. Fonte Francês (Antonin Saia) a Ribeira de Craquinha	27.743.750,00	0,00	0,00	27.743.750,00	0,00	0,00
5	5			<b>Infra-estruturas e Transportes</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		1	03.01.01.02.02.01	Sinalização Horizontal e vertical	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2	03.01.01.02.02.01	Colocação de resguardo de passeios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3	03.01.01.02.02.01	Intervenções no sentido de melhorar a Segurança Rodoviária	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Construção de Parques para Bicicletas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6				<b>COESÃO SOCIAL</b>						
6	6			<b>Habitação social</b>	<b>62.001.001,00</b>	<b>27.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.501.001,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		1	03.01.01.01.06.01	Construção de Habitações Sociais	47.001.001,00	12.500.000,00	0,00	34.501.001,00	0,00	0,00
		2	03.01.01.01.06.01	Programa Isdob Compo bo casa	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3				<b>CAPITAL HUMANO</b>						
3	7			<b>Cultura</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		1	02.08.02	Reestruturação e Formação da Banda Municipal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2	03.01.01.01.06.01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## MAPA RESUMO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - STOCK

Entidade credora	Data de contratação	Finalidade	Capital contraído	Taxa de juro		Prazo de amotz.	Ano decorrido	Ano em falta	Encargos do ano	Capital em dívida	Total	
				Inicial	Actual							
BCN	2005/10	Arrelvamento do Estádio Adérito Sena	45.000.000,00	10,50%	10,50%	10	8	2	6.313.719,00	972.765,00	5.789.882,00	7.286.484,00
BCA	2010/08	Obras de Infraestruturas	310.000.000,00	7,90%	6,32% AFD	15	3	12	14.558.466,00	19.904.802,00	270.395.729,00	34.463.268,00
BCA	2014	Obras de Infraestruturas	150.000.000,00	7,25%	7,25%	10	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>505.000.000,00</b>						<b>20.872.185,00</b>	<b>20.877.567,00</b>	<b>276.185.611,00</b>	<b>41.749.752,00</b>

MAPA RESUMO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - NOVOS CONTRATOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA.....

Entidade credora	Data de Contratação	Finalidade	Capital a contrair	Taxa de juro		Prazo de amotz.	SERVIÇO DA DÍVIDA		Encargos do ano	Total	OBS.
				Inicial	Actual		Capital	Juro			
			10.000.000,00						10.000.000,00	295.740,00	
<b>Total Geral</b>			<b>10.000.000,00</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>295.740,00</b>	<b>0,00</b>

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 30 de Maio de 2014. – A Presidente, *Maria Ceaste Fonseca*

## Deliberação nº 04/AMSV/2014

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em sessão ordinária realizada nos dias 29 e 30 de Maio de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, apreciou, nos termos do artigo 75º, alínea b) Estatuto dos Municípios, as Contas de Gerência deste Município relativos ao ano económico 2013. As mesmas tiveram apreciação de Bom da Bancada do MPD, Insatisfatória da Bancada da UCID, e Negativa da Bancada do PAICV.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 30 de Maio de 2014. – A Presidente, *Maria Ceaste Fonseca*.

## Deliberação nº 09/AMSV/2014

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em sessão plenária no dia 5 de Novembro de 2014 delibera, sob proposta da Câmara, aprovar por unanimidade o Regulamento do Corpo de Fiscalização Municipal do Município de São Vicente.

## CAPÍTULO I

## Objecto, missão e princípios

## Artigo 1º

## (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto o estabelecimento das regras de organização, distribuição de competência, funcionamento e gestão do pessoal do Corpo da Fiscalização Municipal do Município de São Vicente.

## Artigo 2º

**(Missão)**

1. A Fiscalização Municipal tem por missão a fiscalização do cumprimento de leis, posturas e regulamentos policiais que disciplinem matérias relativas às atribuições dos municípios, no Município de São Vicente.

2. As funções da Fiscalização Municipal são exercidas em estreita articulação com os serviços da Administração Central com intervenção em áreas afins, em especial os serviços da Polícia Nacional, a cujas forças a Fiscalização Municipal recorrerá, quando necessário, para assegurar o cumprimento das suas decisões.

## Artigo 3º

**(Dever geral de cooperação)**

A Fiscalização Municipal tem o dever geral de cooperar com os serviços da Administração Central, especialmente com a Polícia Nacional e os serviços da polícia administrativa do Estado.

## Artigo 4º

**(Dependência directa do Presidente da Câmara Municipal)**

A Fiscalização Municipal funciona na directa dependência do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores, nos exactos termos dos artigos 101º a 104º do Estatuto dos Municípios.

## Artigo 5º

**(Regime jurídico)**

O funcionamento e as actividades da Fiscalização Municipal regem-se pelo presente Regulamento e demais legislações administrativas, salvo disposição expressa em contrário.

## Artigo 6º

**(Ingresso)**

O ingresso no Corpo de Fiscalização Municipal faz-se sempre por concurso público, salvo nos casos de utilização dos instrumentos de mobilidade ou de provimento em cargos de direcção ou chefia.

## CAPITULO II

**Organização, estrutura, atribuições e competências**

## Secção I

**Organização**

## Artigo 7º

**(Divisão de serviço)**

1. O serviço da Fiscalização Municipal é uma Divisão de Serviços do Município de São Vicente nos termos do disposto no respectivo Regulamento Orgânico.

2. A Fiscalização Municipal forma um corpo único dirigido por um Chefe de Divisão que, por sua vez, responde perante o Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 8º

**(Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal)**

A Fiscalização Municipal será dirigida por um Chefe de Divisão, designado por Chefe do Corpo de Fiscalização, nomeado em comissão ordinária de serviço, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de entre indivíduos que, preenchendo os requisitos gerais para provimento em cargos públicos, possuam ainda idoneidade cívica e competência para o exercício de actividades de polícia administrativa.

## Secção II

**Estrutura, Atribuições e Competências**

## Artigo 9º

**(Estrutura)**

1. O Serviço da Fiscalização Municipal é composto por um corpo de Fiscalização Municipal e uma secção técnico-administrativa.

**Atribuições e competência**

## Artigo 10º

**(Atribuições)**

1. No exercício de funções de polícia administrativa, é cometida à Fiscalização Municipal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização esteja deferida ao município;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos do município.

2. São ainda cometidas à Fiscalização Municipal:

- a) A fiscalização da aplicação de normas de saúde e higiene públicas dimanadas das autoridades sanitárias;
- b) A fiscalização de actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- c) A prestação de apoio aos visitantes em matéria de informações relativas à Cidade, ao Concelho e aos serviços neles sedeados.

## Artigo 11º

**(Competências no domínio da edificação e urbanização)**

No domínio da edificação e da urbanização compete, nomeadamente, à Fiscalização Municipal:

- a) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos em matéria de edificação e urbanização;
- b) Fiscalizar obras particulares, o respectivo licenciamento e a conformidade da sua execução com as leis, os regulamentos, os projectos aprovados, e demais imposições técnicas e/ou administrativas;
- c) Elaborar autos de notícia e instruir os processos de contraordenação por violação das leis e regulamentos em matéria de edificação e urbanização;
- d) Instruir os processos de embargo de obras relativos às operações de loteamento, urbanização ou edificação, bem como de demolição, reconstrução, ampliação ou alteração das mesmas quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização, em desconformidade com o respectivo projecto, condições de licenciamento ou autorização, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Notificar os interessados dos embargos de obras ordenados pela autoridade municipal competente, elaborar os respectivos autos e garantir a sua execução;
- f) Proceder à selagem de estaleiros de obras ou outros equipamentos por violação de normas legais e regulamentares;
- g) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína, representam perigo para a saúde pública ou para a segurança dos cidadãos;
- h) Garantir a execução coerciva de demolição total ou parcial de obras que não cumpram as medidas de tutela da legalidade urbanística, bem como a reposição dos terrenos, nos casos previstos na lei;
- i) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais hajam de realizar-se obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança, de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas;
- j) Assegurar o cumprimento da lei e dos regulamentos na ocupação da via pública;

- k) Fiscalizar a abertura de covas, buracos ou quaisquer trabalhos que impliquem a remoção e demolição de pavimento da via pública ou a utilização do seu subsolo, bem como a correta reposição do pavimento da via pública.
- l) Assegurar o cumprimento dos regulamentos em matéria de comodidade, segurança e conservação da via pública;
- m) Apreender equipamento ou objectos em consequência da aplicação de sanções acessórias ou que sejam susceptíveis de servir de prova na aplicação das normas previstas no regime das contraordenações, nos termos do Código de Posturas Municipais.
- n) Tomar posse administrativa dos prédios, precedido do despacho do Presidente da Câmara Municipal, com vista a assegurar a execução coerciva das demolições totais ou parciais ordenadas nos termos das leis e regulamentos, ou de obras ou trabalhos urgentes que afastem ou diminuam sensivelmente o risco para a segurança ou saúde públicas;
- o) Denunciar ao Ministério Público, com todo o apoio técnico e jurídico da Câmara Municipal, as infracções criminais por desobediência às decisões adoptadas pelos órgãos municipais competentes e quaisquer outros delitos de que tiver conhecimento no exercício das suas funções ou por causa dele.

#### Artigo 12º

##### (Competências no domínio do comércio)

No domínio do comércio compete, nomeadamente, à Fiscalização Municipal:

- a) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais no que concerne a licenças, alvarás, autorizações, condições de salubridade, controlo metrológico, publicidade, preço, neste caso quando se tratar de preço administrativo, ocupação da via pública e horário de funcionamento;
- b) Fiscalizar o exercício da actividade do comércio a retalho, incluindo o retalhista em sentido próprio, o vendedor ambulante, o feirante e o negociante, nos exactos termos definidos pelo Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, que define o regime jurídico do sector do comércio e demais legislação aplicável;
- c) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector do comércio submetido à autoridade municipal, nos termos do Decreto-lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, e nomeadamente no que respeita:
  1. À verificação da conformidade da licença com a actividade comercial efectivamente exercida;
  2. Instalações apropriadas;
  3. Às actividades interditas por lei ou regulamento;
  4. A ocupação das vias públicas, fundamentalmente com respeito pela estética e comodidade urbanas, segurança e trânsito de veículos e pessoas;
  5. Às condições de higiene e saneamento, em estreita cooperação com as autoridades sanitárias;
  6. Ao respeito pelo ambiente;
  7. E à defesa do consumidor;
- d) Fiscalizar as actividades comerciais de venda nas peixarias, talhos, matadouros, feiras, parques, mercados, lojas, bares, restaurantes, discotecas, pubs e quaisquer outros espaços similares nos quais se exercem actividades que, por lei, estão submetidas ao controlo municipal;
- e) Fiscalizar o funcionamento dos mercados, matadouros e recintos de diversão;
- f) Elaborar autos de notícia e instruir os processos de contra-ordenação por violação das leis e regulamentos e das imposições legítimas das autoridades em matéria de comércio;

#### Artigo 13º

##### (Competências no domínio da salubridade pública)

Em matéria de salubridade pública compete à Fiscalização Municipal:

- a) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, instruções administrativas e procedimentos técnicos em matéria de salubridade pública;
- b) Fiscalizar directamente os produtos alimentares sujeitos à inspecção sanitária da Câmara;
- c) Fiscalizar as actividades dos particulares e dos estabelecimentos públicos ou privados em matéria de remoção, despejo e tratamento de lixos e detritos urbanos;
- d) Fiscalizar as actividades dos particulares e dos estabelecimentos públicos ou privados de forma a evitar ou a reprimir situações que ponham em risco a saúde pública, designadamente em matéria de despejo na via pública, conservação de entulhos ou semelhantes, lixos, água ou líquido mal cheiroso, abandono de animais vadios vivos ou mortos e realização de necessidades fisiológicas fora dos locais que especialmente lhes estão destinadas;
- e) Fiscalizar as actividades dos cemitérios de forma a garantir cumprimento das leis e regulamentos e procedimentos técnicos em matéria de saúde pública;
- f) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e procedimentos técnicos em matéria de enterramento;
- g) Fiscalizar as actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- h) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos em matéria de proibição da poluição sonora e da poluição do solo e do ar por parte dos veículos, seus condutores e passageiros;
- i) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos em matéria de animais vadios, nomeadamente no concernente às condições de segurança, higiene e saúde pública;
- j) Assegurar o cumprimento das leis e regulamento em matéria de abate de animais e comercialização dos produtos resultantes;
- k) Propor o encerramento de estabelecimentos locais que ponham em perigo, de forma grave, a saúde pública;
- l) Elaborar autos de notícia por violação das leis, regulamentos e imposições legítimas das autoridades em matéria de saúde pública e remetê-los à Secção de Contraordenações para os devidos efeitos.

#### Sessão III

#### Artigo 14º

##### (Tramitação Processual em caso de embargo de obra)

1. Logo que o agente da Fiscalização Municipal tome conhecimento, por qualquer meio, da existência de quaisquer obras efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições desta, das leis, regulamentos, planos directores, de urbanização ou de pormenor, deve elaborar a competente participação nos termos dos artigos 19º, 49º e 50º, segundo o Código de Posturas Municipais e notificar o dono da obra, ou encarregado, se aquele não estiver presente, para comparecer logo de seguida, ou no primeiro dia útil seguinte, a fim de ser ouvido sobre os factos, intimando-o a suspender imediatamente os trabalhos por um prazo não superior a cinco dias.

2. Após a audição, ou à falta de comparência do notificado, o Chefe da Divisão da Fiscalização Municipal, ouvidos os serviços competentes do Município, fará os autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, com uma proposta de decisão relativa ao embargo.

3. Se for ordenado o embargo, a Fiscalização Municipal providenciará a notificação imediata do embargado, entregando-lhe a respectiva cópia, e fazendo ainda, à pessoa notificada, ficar ciente da decisão e das consequências do incumprimento, sem prejuízo do seu direito de impugnação judicial.



4. Logo de seguida o agente da Fiscalização Municipal deverá proceder à elaboração do auto de embargo, no qual descreverá, minuciosamente, o estado da obra e a sua medição, quando tal lhe seja possível, e fazendo fotografias para serem juntas ao processo.

5. O auto será assinado pelo agente da Fiscalização Municipal que o lavrou e pelo dono da obra ou por quem a dirigir, se o dono não estiver presente.

6. O processo de embargo conterà obrigatoriamente, sob pena de procedimento disciplinar contra os agentes responsáveis:

- a) A participação do agente da Fiscalização Municipal;
- b) A notificação do dono da obra ou do encarregado para a audição;
- c) O auto de audição ou a informação sobre a falta de comparência do notificado;
- d) A nota de remessa do processo ao Presidente da Câmara Municipal;
- e) A decisão final adoptada relativa ao embargo;
- f) A notificação da decisão ao dono da obra ou encarregado;
- g) O auto de embargo, assinado, com as respectivas fotografias, atestando o estado da obra.

#### Artigo 15º

#### (Recusa das notificações)

Em caso de recusa em receber as notificações ou de assinar o comprovativo desse recebimento, deve o agente da Fiscalização Municipal lavrar a respectiva certidão que deve ser assinada por ele e mais duas testemunhas, relatando a recusa e os motivos para tanto apresentados, se isso tiver tido lugar.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres

#### Artigo 16º

#### (Princípio geral)

1. Os Agentes da Fiscalização Municipal são funcionários de carreira e, quando em exercício de funções, serão, para todos os efeitos considerados agentes da autoridade.

2. Os agentes da Fiscalização Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição e nas demais leis aplicáveis aos funcionários municipais.

3. O exercício das funções de agente da Fiscalização Municipal obriga ao uso de uniforme e do cartão de identificação pessoal estabelecidos neste regulamento, podendo, em situação de necessidade actuar exibindo apenas o cartão de identificação.

4. Os agentes da Fiscalização Municipal não podem exercer quaisquer outras funções ou actividades remuneradas de acordo com o estabelecido nos artigos 10º e 11º da Lei nº 42/VII/2009 de 27 de Julho, bases gerais do Regime da Função Publica.

#### Artigo 17º

#### (Salário Base)

1. O salário Base dos agentes da Fiscalização Municipal é a resultante da aplicação da tabela salarial constante do Mapa I do presente documento.

2. O trabalho de Fiscalização Municipal confere aos Fiscais Municipais um subsídio de turno em montante a acordar entre as partes.

3. Os agentes da Fiscalização Municipal tem ainda direito a um subsídio de risco em montante a ser fixado por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 18º

#### (Poderes de autoridade)

Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Fisca-

lização Municipal podem identificar os infractores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à acção de fiscalização, nos termos da lei.

#### Artigo 19º

#### (Direito de acesso e livre-trânsito dos agentes de fiscalização municipal)

1. Os agentes da Fiscalização Municipal, quando em exercício de funções, têm o direito de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

2. A Câmara Municipal deverá negociar com as empresas de transportes colectivos urbanos em ordem a assegurar aos agentes da Fiscalização Municipal, a livre circulação nos respectivos meios de transporte.

#### Artigo 20º

#### (Dever de Identificação)

Para além da obrigatoriedade da ostentação de uma placa de identificação em local bem visível do uniforme, os agentes da Fiscalização Municipal, sempre que solicitados, devem identificar-se pelo seu nome completo e categoria.

#### Artigo 21º

#### (Despistagem do consumo de substâncias aditivas e alcoólicas)

Os elementos do Corpo de Fiscalização Municipal podem ser submetidos a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas e alcoólicas, com carácter periódico e aleatório, e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação Superior.

#### Artigo 22º

#### (Princípios de actuação)

1. No cumprimento da sua missão os agentes da Fiscalização Municipal regem-se pelos seguintes princípios de actuação:

- a) Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição e demais leis da República;
- b) Rigorosa imparcialidade e isenção na sua actuação;
- c) Obediência rigorosa às orientações, instruções, ordens e determinações dos seus superiores;
- d) Relacionamento adequado com os cidadãos, usando de correcção e de boa conduta sempre que seja solicitado o seu auxílio;
- e) Prevenção eficaz e firme repressão das acções que violam as leis e os regulamentos cujo cumprimento esteja deferido ao Município de São Vicente, inculcando nos munícipes o sentimento de tranquilidade e de confiança na acção da Fiscalização Municipal;
- f) Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, combatendo todas as tentativas de obtenção de privilégios e ou de benefícios ilegítimos, dando pronta participação dos casos às entidades competentes;
- g) Utilização de meios de persuasão em detrimento de quaisquer medidas de coacção, salvo casos especialmente previstos na lei ou de recurso aos competentes serviços do Estado encarregados da segurança e ordem pública;
- h) Uso de meios coercivos adequados e estritamente necessários para vencer a resistência à execução de ordem legítima e manter o princípio da autoridade;
- i) Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção, sempre que esta se revele necessária;
- j) Recurso às forças de segurança e ordem pública sempre que se mostrar necessário;
- k) Disponibilidade e prontidão permanentes na actuação como agente de autoridade;

- l) Não servir-se da qualidade que possui, ou da função que desempenha, para tirar proveito pessoal, para atribuir benefícios ilegítimos ou causar prejuízos a terceiros;
- m) Não intervenção em assunto de natureza exclusivamente civil ou de competência deferida a outras entidades;
- n) Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas e privadas que lha solicitem.

2. Os agentes da Fiscalização Municipal devem ainda, no exercício das suas funções, atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Usar de correcção e urbanismo no trato e na linguagem, procurando auxiliar e proteger os cidadãos, em todas as circunstâncias ou sempre que tal lhe for solicitado, não respondendo a provocações, devendo sempre ter presente que é dever geral, de todos os funcionários e agentes, actuar no sentido de criar no público, confiança na acção da administração municipal;
- b) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente uniformizado, de acordo com as normas estabelecidas e legítimas instruções dos seus superiores;
- c) Manter uma apresentação cuidada, tratando da limpeza e conservação dos artigos de fardamento e equipamento ou qualquer outro material que lhe tenha sido distribuído ou esteja a seu cargo;
- d) Evitar actos ou comportamentos que possam prejudicar o vigor ou a aptidão física ou intelectual, nomeadamente o consumo de bebidas alcoólicas, bem como o consumo de quaisquer outras substâncias nocivas à saúde;
- e) Não comer e nem beber em público, enquanto se mantiver ao serviço, nem fumar, filmar ou fotografar quando se dirigir a um munícipe;
- f) Não praticar, no serviço ou fora dele, acções contrárias à ética, à deontologia funcional, ao brio ou ao decoro do serviço de Fiscalização Municipal, mantendo sempre uma postura digna;
- g) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior sem a necessária autorização;
- h) Evitar, no exercício da sua actuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral, fazendo recurso às autoridades competentes sempre que a matéria não se inscreva no quadro da competência deferida à Fiscalização Municipal;
- i) Não criar e nem aceitar situações de dependência incompatíveis com a liberdade, imparcialidade, isenção e objectividade do desempenho do cargo, através da contracção de dívidas ou assunção de compromissos que não possa satisfazer em condições de normalidade;
- j) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- k) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- l) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações, equipamentos, viaturas e demais material afecto à Fiscalização Municipal, em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias, desde que para tal não exista a necessária e competente autorização;
- m) Manter níveis adequados de formação e actualização de conhecimentos necessários ao desempenho das suas funções;
- n) Cooperar com outras instituições ou seus agentes encarregues da aplicação da lei e da justiça ou que visem a prossecução do interesse público.

Artigo 23º

#### (Princípio da hierarquia)

1. Os agentes da Fiscalização Municipal regem-se pelo princípio da hierarquia, nos termos estabelecidos no quadro em anexo I mapa 2.

2. O Princípio da hierarquia consiste na ordenação e na subordinação das diversas categorias.

3. A hierarquia tem por finalidade estabelecer as relações de autoridade e de subordinação entre os agentes, determinadas pela respectiva categoria, antiguidade e função.

Artigo 24º

#### (Sigilo profissional)

Sem prejuízo do dever profissional de informar superiormente, todos os factos relevantes para o bom funcionamento do serviço, os agentes de Fiscalização Municipal estão vinculados ao dever de sigilo em relação às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

CAPÍTULO IV

### Quadro de pessoal, provimento e carreira

Secção I

#### Quadro e distribuição do pessoal

Artigo 25º

#### (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do mapa 1 anexo I é aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

2. É, desde já, aprovado o quadro do pessoal anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrantes para todos os efeitos legais, com as respectivas categorias, referências e escalões.

Artigo 26º

#### (Distribuição do pessoal)

A distribuição do pessoal pelas diversas unidades da Fiscalização Municipal é da competência do Chefe de Divisão.

Secção II

#### Provimento

Artigo 27º

#### (Princípio geral)

1. O Chefe de Divisão da Fiscalização Municipal é nomeado em comissão ordinária de serviço, nos termos estabelecidos no artigo 8º deste Regulamento.

2. Os membros do Corpo de Fiscalização Municipal são providos no cargo por contrato de trabalho, mediante concurso público.

3. O pessoal administrativo ou auxiliar afecto à Divisão de Fiscalização Municipal, é provido no cargo por contrato ou através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Secção III

#### Horário de trabalho

Artigo 28º

#### (Horário)

O horário normal de trabalho do pessoal de Fiscalização Municipal não pode ultrapassar quarenta horas semanais e oito horas diárias, distribuídos por todos os dias da semana, incluindo sábados, Domingos e feriados, sem prejuízo da prestação de trabalho extraordinário, devendo ser fixado em programação de serviço estabelecido mensalmente.

## CAPÍTULO V

## Artigo 35º

**Dos uniformes e distintivos****(Finalidade dos distintivos heráldicos e gráficos)**

## Artigo 29º

**(Modelos de uniforme)**

1. Os modelos de uniforme constam do respectivo regulamento aprovado pela Câmara Municipal, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2. Podem existir vários modelos de uniforme, consoante se tratar de prestação de serviço ordinário ou participação em galas ou cerimónias oficiais e ainda em conformidade com as estações do ano.

3. O tipo de uniforme a usar em cada situação é determinado pelo Chefe da Divisão da Fiscalização Municipal.

## Artigo 30º

**(Uso de uniforme e distintivo)**

1. Os agentes de Fiscalização Municipal exercem as suas funções devidamente uniformizados e/ou identificados;

2. O uso de uniforme e dos distintivos é obrigatório para todos os membros do corpo da Fiscalização Municipal durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo.

3. É proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou do exercício de funções da Fiscalização Municipal.

## Artigo 31º

**(Fornecimento)**

1. É da responsabilidade do município o fornecimento e a substituição dos uniformes e distintivos que terão a vida útil que for estabelecida.

2. Os agentes da Fiscalização Municipal terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o uniforme e os distintivos, devendo o seu imediato superior hierárquico verificar com regularidade, a situação dos mesmos.

3. O fornecimento e a substituição das peças serão objecto de regulamento interno.

## Artigo 32º

**(Danos no uniforme e distintivos)**

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do uniforme ou distintivo a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico directo, que, por escrito, dará conhecimento do facto ao Chefe da Divisão da Fiscalização Municipal, adoptando-se as medidas que ao caso couber.

## Artigo 33º

**(Aspecto pessoal dos agentes)**

1. Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspecto pessoal, podendo usar barba, desde que devidamente cuidada e tratada, mantendo-a na forma curta e usar cabelo curto, não podendo usar nenhum tipo de adornos.

2. Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo devidamente cuidado e, sempre que seja possível, de acordo com o seu tamanho, usá-lo apanhado, podendo usar adornos, exceptuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço, ou risco físico para si ou para terceiros ou, ainda, sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

## Artigo 34º

**(Fiscalização do uso do uniforme)**

1. Todos os superiores hierárquicos devem zelar pelo correcto uso do uniforme dos seus subordinados.

2. Compete ao Chefe de Divisão dos Serviços de Fiscalização a revista geral de todo o pessoal, e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Os distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos, que terão por finalidade a fácil identificação externa da Fiscalização Municipal.

## Artigo 36º

**(Distintivos de identificação nos uniformes)**

1. No uniforme devem ser usados os seguintes elementos distintivos de identificação:

- a) A placa de identificação;
- b) O crachá;
- c) O distintivo de posto.

2. A placa de identificação é constituída por uma etiqueta com fundo preto, de 8X2cm, de bordo e letras branco, fazendo-se nela constar o nome próprio e o apelido do agente, devendo ser usado no lado direito do uniforme e sobre a parte da portinhola do respectivo bolso da camisa.

3. O crachá deve reproduzir o escudo do brasão do Município e a legenda «Fiscalização Municipal» e deverá ser usado na parte externa da manga esquerda, sendo doirado para os oficiais e prateado para os subchefes e Fiscais.

4. Os distintivos dos postos a serem usados pelos Fiscais Municipais têm a cor, configuração, dimensões e localização estabelecidas no regulamento aprovado pela Câmara Municipal.

## Artigo 37º

**(Cartão de identificação pessoal)**

1. Os agentes da Fiscalização Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes da Fiscalização Municipal devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

3. Os agentes e demais pessoal da Fiscalização Municipal usarão um cartão de identificação pessoal que os distinga de qualquer outro serviço ou agentes de autoridade;

## CAPÍTULO VI

**Equipamento, veículos, telecomunicações e instalações**

## Artigo 38º

**(Equipamento)**

1. O equipamento coercivo a deter pelos agentes da Fiscalização Municipal, quando em serviço, é composto por um bastão e a respectiva pala de suporte, e algemas, sem prejuízo de outros previstos na lei.

2. O equipamento de Protecção e Apoio a deter pelos agentes é composto:

- a) Apito;
- b) Emissor-receptor portátil;
- c) Equipamento reflectorizante;
- d) Bolsa a tiracolo com caderneta, bloco de notas e outros instrumentos que se mostrarem necessários para o cabal desempenho da função.

3. Faz parte ainda do equipamento de protecção dos Agentes de Fiscalização capacetes de protecção e coletes para acções de controlos móveis - confeccionados em material adequado com as inscrições reflectorizantes “ FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL”.

4. É expressamente vedado aos agentes de Fiscalização Municipal, deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos no número um.

Artigo 39º

**(Veículos)**

1. O Município de São Vicente colocará à disposição da Fiscalização Municipal os veículos em número e tipologia que se mostrarem necessários para a eficaz prestação dos serviços.

2. Os veículos a usar pela Fiscalização Municipal têm a cor e gráficos que forem determinados por deliberação da Câmara Municipal.

3. Os veículos afectos à Fiscalização Municipal deverão estar devidamente identificados.

Artigo 40º

**(Uso de veículos)**

1. A saída dos veículos só pode ser feita em serviço ou devidamente autorizada por quem na altura tiver competência.

2. Sempre que o disposto no número anterior não possa ser cumprido, deverá obrigatoriamente, constar do relatório diário o motivo justificativo.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os agentes da Fiscalização Municipal devem ainda, observar o que for determinado pela Câmara Municipal e pela lei, sobre o uso de veículos do Município.

Artigo 41º

**(Utilização e manutenção dos equipamentos)**

1. Todo o equipamento ao serviço da Fiscalização Municipal deverá ser utilizado com o máximo de diligência e zelo, de forma a evitar o seu extravio ou danificação.

2. Os danos causados aos equipamentos, com dolo ou negligência, constituem infracção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo, é responsável pela sua utilização e pela sua Conservação.

4. A cada agente da Fiscalização Municipal compete a manutenção de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração, deficiência, acidentes, avaria, assim como a causa que lhes deu origem, ou qualquer ocorrência com relevância no estado de conservação dos equipamentos.

Artigo 42º

**(Meios de comunicação)**

1. Para uma eficaz prestação de serviço e cumprimento da sua missão, a Fiscalização Municipal deverá contar com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequadas.

2. Compete à central de comunicações da Fiscalização Municipal a gestão e exploração dos meios rádio utilizados.

3. A Fiscalização Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com a rede de rádio local da Polícia Nacional, bombeiros e protecção civil.

Artigo 43º

**(Uso e manutenção dos meios de comunicação)**

1. No exercício das suas funções, os agentes da Fiscalização Municipal utilizarão equipamento de transmissão e de recepção portáteis para comunicação via rádio.

2. Os agentes da Fiscalização Municipal devem adoptar especiais cuidados no uso e manutenção do material de Comunicação.

3. Ao iniciar o serviço, os agentes a quem tenham sido distribuídos emissor/receptor de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento, e serão responsáveis pelos mesmos, até à sua entrega no final do serviço.

4. Quando existir canal de reserva, este será unicamente, utilizado para os casos de justificada necessidade.

5. As regras de utilização, conservação e segurança dos equipamentos de comunicação constam de regulamento próprio aprovado pelo Chefe de Divisão do Corpo de Fiscalização.

Artigo 44º

**(Controlo de localização)**

Durante o serviço, todas as equipas são obrigadas a responder, conforme estiver superiormente determinado, ao “controlo de localização” de forma clara e exacta, ou deverão contactar a base, caso este controlo não seja feito nas horas habituais.

Artigo 45º

**(Dotação de meios)**

O Município dotará a Fiscalização Municipal de instalações, de materiais, equipamentos e recursos financeiros apropriados para a prossecução das suas funções.

CAPÍTULO VII

**Carreiras e postos**

Secção I

Artigo 46º

**(Tipificação das carreiras)**

1. O quadro da Fiscalização Municipal compreende as seguintes carreiras:

- a) Oficial Municipal;
- b) Chefe Municipal;
- c) Fiscal Municipal;

2. A Carreira de Oficial Municipal desenvolve-se pelos seguintes postos:

- a) Oficial Principal;
- b) Oficial Auxiliar;

3. A Carreira de Chefe Municipal desenvolve-se pelos seguintes postos

- a) Chefe;
- b) Subchefe;

4. A Carreira de Fiscal Municipal desenvolve-se pelos seguintes postos:

- a) Fiscal Principal;
- b) Fiscal de 1ª Classe;
- c) Fiscal de 2ª Classe;

Secção II

**(Evolução na carreira)**

Artigo 47º

**Carreira de oficial**

1. Na Carreira de Oficial Principal ingressam os Oficiais Auxiliares com formação superior que confira o grau de Licenciatura, com um mínimo de cinco anos de serviço nesse posto e classificação de Muito Bom e aprovados em concurso ou curso de promoção a Oficial Principal, em função das vagas existentes.

2. Na Carreira de Oficial Auxiliar ingressam os Chefes Municipais, com um mínimo de quatro anos nesse posto e classificação de Muito Bom, aprovados em concurso ou curso de promoção a Oficial Auxiliar, em função das vagas existentes.

## Artigo 48º

**Carreira de Chefe Municipal**

No posto de Chefe Municipal ingressam os Subchefes com o mínimo de quatro anos no posto, classificação Mínima de Bom, aprovados em concurso ou curso de promoção a Chefe, em função das vagas existentes.

## Artigo 49º

**Carreira de subchefe municipal**

No posto de Sub-Chefe Municipal ingressam os Fiscais Municipais Principais, com o mínimo de quatro anos de serviço no posto, classificação mínima de Bom, aprovados em concurso ou curso de promoção a Sub-Chefe Municipal, em função das vagas existentes.

## Artigo 50º

**Carreira de fiscal municipal**

1. A promoção ao posto de Fiscal Principal é feita, de acordo com as vagas existentes, de entre os Fiscais de 1ª Classe com um mínimo de quatro anos de funções nesse posto e classificação mínima de Bom, aprovados em concurso.

2. A promoção ao posto de Fiscal de 1ª Classe é feita, de acordo com as vagas existentes, de entre os Fiscais de 2ª Classe, com um mínimo de quatro anos no posto e classificação mínima de Bom, aprovados em concurso.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 51º

**Transição**

1. Os actuais Fiscais Municipais com mais de quatro anos de serviço, transitam para Fiscal de 1a Classe, referência 2, no escalão A, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

2. Os actuais Fiscais Municipais com mais de oito anos de serviço, transitam para Fiscal Principal, referência 3, no escalão A, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

3. Os actuais Fiscais Municipais com mais de doze anos de serviço, transitam para Fiscal Principal, referência 3, no escalão B, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

4. Os actuais Fiscais Municipais com mais de dezasseis anos de serviço, transitam para Subchefe, referência 4, no escalão A, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

5. Os actuais Fiscais Municipais com mais de vinte anos de serviço, transitam para Subchefe, referência 4, no escalão B, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

6. Os actuais Fiscais Municipais com mais de vinte e quatro anos de serviço, transitam para Subchefe, referência 4, no escalão C, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

7. Os actuais Fiscais Municipais com mais de vinte e oito anos de serviço, transitam para Subchefe, referência 4, no escalão D, em conformidade com o Anexo I, mapa 2.

8. Os funcionários do Município de S. Vicente que tenham sido admitidos com a categoria de Fiscal Municipal, mas que não exercem, efectivamente, as respectivas funções, poderão transitar para a nova carreira de Fiscal Municipal, desde que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, tenham mais de quatro anos de serviço efectivo e, no prazo de sessenta dias, após a referida entrada em vigor, requeiram essa transição.

9. A transição referida no número anterior implicará a efectiva assunção das funções de Fiscal Municipal por parte do requerente e será feita para a categoria de Fiscal Municipal de segunda classe, independentemente do tempo de serviço prestado ao Município.

## Artigo 52º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015.

## ANEXO I

**Quadro de pessoal da fiscal municipal do município de São Vicente**

## MAPA I

**Corpo de fiscais municipais**

	Vagas	Ref.	Escalão						
			A	B	C	D	E	F	G
Oficial Principal	2	7	185	191	197	203	209	215	221
Oficial Auxiliar	3	6	173	179	185	191	197	203	209
Chefe	3	5	161	167	173	179	185	191	197
Subchefe	5	4	139	145	161	167	173	179	185
Fiscal Principal	5	3	124	130	136	142	159	165	171
Fiscal de 1a Classe	5	2	112	118	124	130	136	142	148
Fiscal de 2a Classe	12	1	100	106	112	118	124	130	136
TOTAL DO EFECTIVO	35								

Índice 100: 37.000\$00

## MAPA II

**Quadro da referência salarial**

Categorias	Ref <sup>ª</sup>	Escalão						
		A	B	C	D	E	F	G
Oficial Principal	7	68450	70670	72890	75110	77330	79550	81770
Oficial Auxiliar	6	64010	66230	68450	70670	72890	75110	77330
Chefe	5	59570	61790	64010	66230	68450	70670	72890
Subchefe	4	51430	53650	59570	61790	64010	66230	68450
Fiscal Principal	3	45880	48100	50320	52540	58830	61050	63270
Fiscal de 1ª Classe	2	41440	43660	45880	48100	50320	52540	54760
Fiscal de 2ª Classe	1	37000	39220	40926	43660	45880	48100	50320

Índice 100 = 37000

## ANEXO II

**Fardamento e equipamentos**

A Câmara Municipal de S. Vicente no intuito de melhorar o trabalho da fiscalização tendo em conta que a ilha já necessita urgentemente de um corpo de agentes formados e preparados para dar continuidade ao trabalho que a fiscalização tem vindo a fazer nessa ilha resolveu criar um corpo denominado de Fiscalização Municipal para melhorar este serviço e é nessa direcção que fizemos algumas pesquisas e contactos para averiguar o fardamento e os equipamentos adequados para melhor servir os agentes do Corpo da Fiscalização Municipal.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2014.  
– A Presidente, *Maria Ceaste Fonseca*.

**Deliberação nº 010/AMSV/2014**

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida em Sessão plenária no dia 05 de Novembro de 2014 delibera, sob proposta da Câmara, aprovar por unanimidade o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de São Vicente.

## CAPITULO I

**Disposições Introdutórias**

## Artigo 1º

**Objecto**

1.O presente regulamento estabelece os critérios e as normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no Município de São Vicente.

2. O presente regulamento aplica-se a todos os projectos de loteamento e de obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal ou realizados pelo Município, bem como à alteração da toponímia existente.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) Alameda – via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes;
- b) Antropónimo – nome de pessoa em geral;
- c) Arruamentos – via pública de circulação no espaço, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- d) Avenida – espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça, hierarquicamente inferior à alameda, com menor destaque para a estrutura verde;
- e) Bairro – é uma comunidade ou região dentro de uma cidade ou município, sendo a unidade mínima de urbanização;
- f) Beco – rua estreita e curta muitas vezes sem saída;
- g) Caminho municipal – via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- h) Designação toponímica – designação completa de um toponímico urbano contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- i) Edificação – actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- j) Escadas ou escadarias – espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- k) Estrada – via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas;
- l) Estrada municipal – estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos e estas entra si ou às estradas nacionais, são da competência da Câmara Municipal;
- m) Freguesia – unidade geográfica demarcada segundo um critério de referenciação administrativa;
- n) Jardim – espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- o) Largo – espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada e pode acontecer ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos. Nos largos é característica a presença de árvores, fontes chafarizes, cruzeiros e pelourinhos;
- p) Operação de loteamento – acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu parcelamento ou reparcelamento;
- q) Obras de urbanização – são as obras de criação e remodelação de infraestrutura destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arrua-

mentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

- r) Miradouro – é uma zona turística de onde se obtém perspectivas da cidade e de lugares de interesse paisagístico;
- s) Número de polícia – numeração de porta fornecida pela Câmara Municipal de S. Vicente.
- t) Parcela ou lote urbano – terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confiante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação.
- u) Parque – espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento;
- v) Praça – espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, normalmente confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentada e ou arborizada possuindo em regras elementos escultóricos, ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- w) Praceta – Espaço público de menor dimensão do que a praça, geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, habitualmente associado à função habitação, podendo também reunir funções de outra ordem;
- x) Rotunda – praça formada por entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- y) Rua – espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixa centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e estadia de peões, paragem e estacionamento de automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestrutura e espaço urbano com forma própria e que, em regra, delimita quarteirões;
- z) Tipo de topónimo – categoria de espaço urbano público no qual é atribuído, designadamente rua, travessa, avenida, largo, etc;
  - aa) Topónimo – designação como é conhecido uma determinada via ou espaço público;
  - bb) Travessa – espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior;

#### Artigo 3.º

##### Competência para a atribuição de topónimos

Compete exclusivamente à Câmara Municipal de São Vicente estabelecer a denominação das ruas, praças e outros locais públicos das povoações e estabelecer as regras de numeração de polícia, sob as sugestões, designadamente da Comissão Municipal de Toponímia.

#### Artigo 4.º

##### Audição Comissão Nacional de Toponímia

1. Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas, praças ou outros espaços públicos previstos no respectivo projecto.

2. Os serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a emissão do alvará de loteamento ou de obras de urbanização, remete-lo-ão ao Presidente da Câmara, ou Vereador do Pelouro de urbanismo, para a atribuição das designações toponímicas.

3. Para os efeitos do número 2 do artigo 4.º, o titular do pelouro de urbanismo promoverá uma assembleia com a Comissão Municipal de Toponímia (CMT).

## Artigo 5.º

**Comissão Municipal de Toponímia**

É criada a Comissão Municipal de Toponímia adiante designada apenas por CMT, órgão consultivo da Câmara Municipal de São Vicente para questões de toponímia e numeração de edifício.

## Artigo 6.º

**Composição e funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia**

1. Integram a comissão municipal de toponímia os seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente que na ausência ou impedimento poderá ser representado vereador do pelouro e/ ou ainda um representante de ambos, ou de um deles;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de S. Vicente que na ausência ou impedimento poderá ser representado por um eleito por ele indicado.
- c) Dois Membros da Sociedade Civil de reconhecido mérito na área da Toponímia ou afins designados pelo Presidente da CM;
- d) Um ou mais representantes das organizações locais ou serviços afectos à Toponímia, nomeadamente um representante indicado pelos Correios de Cabo Verde, sem directo a voto.

3. Poderão ser consultados, pela Comissão de Toponímia, outros elementos considerados, quer pela sua formação teórica quer pela sua experiência ou cargo ocupado, indispensável ao desenrolar de um determinado processo de atribuição de topónimos, devendo a justificação para a consulta desses elementos ficar expressa em Ata.

4. A Comissão de Toponímia é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, e tem uma duração coincidente com a do mandato do Executivo Camarário. Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.

5. O desempenho das funções dos membros da Comissão de Toponímia tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.

6. A comissão de toponímia reúne-se sempre que necessário, sob convocação do Presidente da Câmara ou na impossibilidade deste, por um Vereador designado pelo presidente, que presidirá a comissão.

7. Após cada reunião, será elaborada uma ata, a qual é aprovada ou rectificada na reunião seguinte.

## Artigo 7.º

**Competências da Comissão Municipal de Toponímia**

Compete à Comissão Municipal de Toponímia:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração das atuais de sua iniciativa ou sob proposta dos Presidentes de associações locais ou representantes dos bairros ou outras entidades, cuja idoneidade é reconhecida;
- b) Emitir pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;
- c) Propor a realização de protocolos ou acordos com Municípios de países com quem Cabo Verde mantém relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos em relação de reciprocidade;
- d) Propor a localização de topónimos;
- e) Analisar e dar parecer sobre as propostas de toponímia apresentada pelos presidentes de associações locais ou representantes dos bairros ou outras entidades, cuja idoneidade é reconhecida;
- f) Propor os modelos de placas;
- g) Sugerir a elaboração de estudos sobre a toponímia em São Vicente e a publicação de estudos já elaborados;
- h) Promover a colaboração com as Universidades, Institutos, Fundações, Associações no estudo e divulgação da toponímia;
- i) Colaborar com as escolas da Cidade e do Município, editando materiais didácticos para os jovens sobre o histórico da toponímia do Município.

## Artigo 8.º

**Composição dos topónimos**

1. Os topónimos deverão ser compostos por um campo nominal e um campo numérico.

2. O campo nominal refere-se à designação toponímica relativa aos nomes atribuídos de acordo com os critérios definidos no presente regulamento, especificado no nº2 do artigo 16.º.

3. O campo numérico refere-se ao número de referência atribuído em função da codificação e relação dos bairros ou localidades do Município, estabelecido com o apoio técnico do Serviço de Topografia da CMSV, em articulação com a Comissão Municipal de Toponímia (CMT).

4. Quando não existe a designação do nome, o topónimo pode ser atribuído apenas com o campo numérico, de acordo com a referência numérica referida no número anterior.

## Artigo 9.º

**Critério para a atribuição de topónimos**

1-Na atribuição ou alteração dos topónimos atender-se-á aos seguintes princípios:

- a) Os nomes das avenidas e das ruas, e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou dimensão internacional;
- b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
- c) Os nomes das vias classificadas como arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação;
- d) Datas com significado histórico concelhio ou nacional.

2. As designações toponímicas incluindo os números de referência, não poderão em caso algum, ser repetidos na mesma zona ou no mesmo perímetro urbano;

3. Sempre que possível, o topónimo a atribuir deverá adequar-se ao local, tendo em consideração outros topónimos já existentes na mesma área, de modo a não criar disparidades entre eles, respeitando a tradição local e a situação geográfica onde os mesmos são integrados;

4. Só se atribuirão novos antropónimos, personalidades a título de elevadas qualidades humanas e cívicas, salvo figura de prestígio que recolha unanimidade da Comissão Municipal de Toponímia e da Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Temática na atribuição de topónimos**

A atribuição do topónimo deverá em regras ter as seguintes características:

- a) Ter carácter popular e tradicional;
- b) Ter referências históricas dos locais;
- c) Ser antropónimo de figuras de relevo (individual ou colectivo) concelho, nacional ou da humanidade;
- d) Ter origem em nomes de países, cidades, vilas ou aldeias nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante, estejam ligados ao concelho, ao país ou com as quais o município de São Vicente se encontre germinado;
- e) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural, municipal ou nacional;
- f) Traduzir-se em nomes de sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

## Artigo 11.º

**Publicidade de topónimos**

1. Após a aprovação de designação toponímica pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência e promovida a publicação de anúncios nos jornais de âmbito local.

2. Juntamente com a afixação dos Editais, a Câmara Municipal informará dos novos topónimos às Conservatórias dos Registos Predial e Notarial, aos serviços de Finanças, a Polícia Nacional, ao Tribunal da Comarca de São Vicente e outras entidades interessadas.

Artigo 12.º

#### Registo oficial de topónimos

1. O registo de todas as designações toponímicas do concelho será feito e mantido em ficheiro integrado no Sistema de Informação Geográfica do Município, responsável pela introdução e manutenção dos dados toponímicos aprovados na base de dados de toponímia.

2. Para todos os efeitos, as designações toponímicas válida e em vigor serão as constantes no sistema de base de dados de toponímia.

Artigo 13.º

#### Responsabilidade pela colocação, manutenção e reparação das placas

1. Compete à Câmara Municipal a colocação das placas toponímicas e respectivos suporte se for caso disso.

2. No caso de novos arruamentos resultantes de operação de loteamento compete ao responsável pela urbanização ou loteamento o pagamento do custo das placas toponímicas.

3. Após a aprovação do topónimo a atribuir deverá o mesmo ser colocado em placa própria, no respectivo local.

4. Os danos verificados nas placas toponímicas serão reparados pelos serviços Municipais, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de dez dias úteis, contados da data da respectiva notificação.

5. Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas nas mesmas cabe à Câmara Municipal proceder à sua remoção, devendo para tal o proprietário do prédio ou titular da licença de demolição informar à Câmara.

Artigo 14.º

#### Identificação toponímica das vias públicas

1. Todos os espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos, no princípio e no fim da sua extensão, assim, como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. A identificação ficará obrigatoriamente do lado esquerdo da via para quem nela entre; nos entroncamentos, praças e rotundas, na parede fronteira ao arruamento que entronca, ou num local considerado adequado.

3. As placas serão, sempre que possível, colocadas na fachada correspondente ao edifício, distantes do solo até 3 metros e 0,5 metros da esquina, ou em suporte colocado na via pública, em local onde se minimizem os incómodos para a circulação de veículos e pessoas.

4. No(s) centro(s) histórico(s) as placas devem ter as características e ser colocadas em conformidade com o que a Câmara Municipal estabelecer.

Artigo 15.º

#### Placas toponímicas

1. As placas toponímicas e os seus suportes deverão ser uniformes na totalidade do Município.

2. As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo e ainda, se necessário a informação da antiga denominação atendendo à natureza e à importância do espaço público.

3. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensão de letra que as tornem facilmente legíveis à distância.

4. Os modelos das placas toponímicas em vigor deverão ser aprovados em deliberação pela Câmara Municipal e publicados em *Boletim Oficial*.

Artigo 16.º

#### Inscrições a efectuar nas placas toponímicas

A composição das inscrições nominais e numéricas a efectuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte ordem:

- 1) Denominação do tipo do espaço público;
- 2) Nome, com título honorífico, académico, militar, cultural ou de um cidadão socialmente reconhecido pela sociedade civil local, regional, nacional ou ainda internacionalmente no caso de se tratar de um nome próprio;
- 3) Caso se trate de um evento, a data respectiva, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respectivas datas de enquadramento;
- 4) Número de referência, considerando a codificação e relação dos bairros ou localidades do Município, estabelecido de acordo com o indicado no artigo 8.º

Artigo 17.º

#### Identificação provisória dos arruamentos

Em todos os casos de novas denominações toponímicas os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não possa ser efetuada.

Artigo 18.º

#### Suportes para as placas toponímicas

A colocação das placas toponímicas também poderá ser efetuada em suportes colocadas na via pública e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 19.º

#### Encargos com os suportes e placas toponímicas

No caso de novas urbanizações, o encargo com a construção e colocação dos suportes e das placas toponímicas é da conta da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, devendo o seu pagamento ser efetuado até à recepção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 20.º

#### Manutenção dos suportes e placas toponímicas

1. Constitui encargo da Câmara Municipal, a manutenção quer dos suportes quer das placas toponímicas.

2. No caso de novas urbanizações constitui encargo da Câmara a manutenção dos suportes e das placas toponímicas a partir da data da recepção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 21.º

#### Deveres

1. São proibidos aos particulares, proprietários inquilinos de prédios, danificar, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal reparará ou procederá à colocação das placas danificadas e notificará o responsável para proceder ao pagamento voluntário do seu custo no prazo de 10 dias, sob pena da sua cobrança coerciva.

### CAPITULO III

#### Numeração de edifícios

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de identificação de portas ou portões para a via pública. Após aprovação da denominação da via pública, os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identifica-los com o número de polícia atribuído pelos serviços Municipais competentes.

Artigo 23.º

#### Sequência lógica do processo de numeração

1. Aquando da entrega do pedido de licença de uso de um edifício ou obra de alteração que o careça deverão os proprietários, ou seus representantes solicitar à Câmara Municipal a numeração policial relativa a cada uma das entradas.



2. Emitida a licença de uso de um prédio, ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios construídos, deverão os proprietários ou seus representantes colocar nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.

3. Nos edifícios existentes que não possuam número de polícia deverão os proprietários solicitá-lo logo que se encontre aprovada a denominação da via ou espaços público e proceder à sua colocação.

#### Artigo 24.º

##### Características dos números de polícia

1. Os números de polícias não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm e serão feitos sobre placas em relevo ou de metal recortado e colocados no centro das vergas das portas ou ainda pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.

2. Quando as portas ou portões não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira da porta ou portão, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita junto ao topo da ombreira.

#### Artigo 25.º

##### Normas de colocação de números de polícia nos edifícios

A numeração dos prédios deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direcção Norte – Sul ou aproximada, o seu início corresponde ao limite sul e o fim a norte, afixando-se as placas troponómicas no lado direito, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direcção Nascente – Poente ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Este e o fim a Oeste, afixando-se as placas troponómicas no lado direito, em ambas as entradas;
- c) As portas ou portões dos edifícios serão numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares às portas e/ou portões que fiquem à direita de quem segue para Norte, ou para Poente, e números ímpares às portas e/ou portões que fiquem à esquerda;
- d) Nos largos das praças, a numeração será designada pela série de números seguidos, contados no sentido do movimento do ponteiro do relógio, a partir, inclusive, do prédio de gaveto Poente situado mais a Sul;
- e) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série de números seguidos contados no sentido do movimento dos Ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos;
- f) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que competir ao arruamento mais importante, ou quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;
- g) A numeração dos prédios abrange apenas as portas e portões confinantes com a via pública que derem acesso a prédios urbanos ou rústicos;
- h) A cada porta será atribuído o seu respectivo número;
- i) Quando o edifício tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da primeira a que for atribuído o número de polícia, serão numeradas, com o mesmo número acrescido de letras seguindo a ordem alfabética, desde que não haja hipóteses de sequência numérica;
- j) Os arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes ao respectivo lotes.

#### Artigo 26.º

##### Conservação dos números dos prédios

Os proprietários ou administradores dos edifícios, ou os representantes destes, deverão conservar em bom estado a numeração dos prédios, não sendo permitido retirar, colocar ou alterar a numeração sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Autenticidade do número de polícia e comunicação de alteração

1. A autenticidade da numeração policial dos edifícios será comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

2. Sempre que ocorre a alteração de números de polícia atribuído aos edifícios, a Câmara Municipal efectuará a sua comunicação à Conservatória do Registo Predial, Cartório Notarial, Serviços das Finanças, Correios, Polícia Nacional, Tribunal da comarca e demais entidades interessadas.

#### Artigo 28.º

##### Irregularidade da numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

#### CAPITULO IV

##### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Fiscalização

1. Sem prejuízo de competências próprias das autoridades policiais, os agentes da fiscalização Municipal têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições constante do presente regulamento e levantar os respectivos autos de notícia.

2. A aplicação de coimas compete à Câmara Municipal de São Vicente, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara ou pelo Vereador designado.

#### Artigo 30.º

##### Sanções

1. As infracções ao preceituado neste regulamento constituem contra-ordenação sancionadas com uma coima, entre o mínimo de 5.000\$00 e máximo de 35.000\$00.

2. A Câmara Municipal procederá à reposição, quer dos suportes quer das placas, nos locais aprovados, cobrando do infractor a importância despendida.

#### Artigo 31.º

##### Situações de dúvida

As dúvidas que surgirem na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de São Vicente

#### Artigo 32.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as posturas e regulamentos em vigor, relativos à toponímia.

#### Artigo 33.º

##### Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações a legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões a esses diplomas consideram-se automaticamente feitas para a nova legislação.

#### Artigo 34.º

##### Informação e registo

1. Compele à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunica-la ao serviço central competente, ao Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, a Repartição de Finanças, Correios de Cabo Verde, e outras entidades considerados relevantes.

2. Os serviços municipais devem constituir ficheiros e registos, toponímicos referentes ao Município, junto dos quais constarão os antecedentes históricos, bibliográficos ou outros relativos aos diferentes espaços públicos.

2. A Câmara Municipal promove a elaboração e edição de placas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2014.  
– A Presidente, *Maria Ceaste Fonseca*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extracto de publicação de sociedade n° 38/2015:

Certifica um registo de renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial anónima denominada "CRIOULA COMUNICAÇÕES, LDA"..... 23

#### Extracto de publicação de sociedade n° 39/2015:

Certifica um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada "MAESRK LINE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A."..... 23

#### Extracto de publicação de sociedade n° 40/2015:

Certifica um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial denominada "FORPITRANS – AGÊNCIA NAVEGAÇÃO, LDA"..... 23

#### Extracto de publicação de sociedade n° 41/2015:

Certifica um registo de aumento do capital, admissão de novo sócio e alteração da denominação, da sociedade comercial denominada "A.S. VEIGA IMPORT, EXPORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"..... 23

#### Extracto de publicação de sociedade n° 42/2015:

Certifica um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade comercial por quotas denominada "NAVEC – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, S.A."..... 24

#### Extracto de publicação de associação n° 43/2015:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO NHA CRETCHOU DE CABO VERDE"..... 24

#### Extracto de publicação de sociedade n° 44/2015:

Certifica uma sociedade comercial por quotas, firma "CYROR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"..... 24

**Extracto de publicação de sociedade n.º 45/2015:**

Certifica um registo de cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência e alteração de forma de obrigar da sociedade comercial denominada “OPTIMUS AGRO-NEGÓCIOS, LDA”..... 24

**Extracto de publicação de sociedade n.º 46/2015:**

Certifica um registo de nomeação dos órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “CERIS – SOCIEDADE CABO VERDIANA DE CERVEJA E REFREGERANTES, S.A.”..... 25

**Extracto de publicação de sociedade n.º 47/2015:**

Certifica uma sociedade comercial firma “UNION AUTO-PEÇAS PRAIA, LDA”..... 25

**Extracto de publicação de sociedade n.º 48/2015:**

Certifica um registo de transmissões, resultante de divisão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “ABÍLIO MONTEIRO DE MACEDO & FILHOS, LIMITADA”..... 26

**Extracto de publicação de sociedade n.º 49/2015:**

Certifica um registo de renúncia e nomeação por cooptação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “BCA – Banco Comercial do Atlântico, S.A.”..... 26

**Extracto de publicação de sociedade n.º 50/2015:**

Certifica alteração do pacto social da sociedade “BOAVISTA HOUSE, LIMITADA”..... 27

**Extracto de publicação de sociedade n.º 51/2015:**

Certifica estatutos da sociedade a firma CENTRAL DE CABO VERDE, LIMITADA”..... 27

**Extracto de publicação de sociedade n.º 52/2015:**

Certifica Alteração do pacto social da sociedade “CASA DO AGRICULTOR, Sociedade Unipessoal, Limitada”..... 28

**Extracto de publicação de associação n.º 53/2015:**

Certifica uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE ARTESÕES DA BOA VISTA”..... 28

**Extracto de publicação de sociedade n.º 54/2015:**

Certifica um registo de cessão de quotas e alteração da sociedade por quotas, denominada “BOA VISTA BETÕES, LDA”..... 28

**Extracto de publicação de associação n.º 55/2015:**

Certifica uma deliberação da assembleia-geral da “ASSOCIAÇÃO L'ÉCOLE FRANCAISE DE BOA VISTA”..... 29

**Extracto de publicação de associação n.º 56/2015:**

Certifica a “ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA – MINIS DI TERRA – ASSOCIAÇÃO”..... 29

**Extracto de publicação de sociedade n.º 57/2015:**

Certifica um registo de aumento de capital da sociedade comercial por quotas denominada “FOGO COFFE SPIRIT, LDA”..... 29

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:****Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:****Deliberação n.º 0156/2014:**

Autorizando à empresa “GUICAV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 29

**Deliberação n.º 0153/2014:**

Autorizando a inscrição da empresa “PROFI\_T, LDA”, para o exercício da actividade de construção, nas especialidades que indica..... 29

**Deliberação n.º 0161/2014:**

Concedendo à empresa “MTCV – Instalações Técnicas, S.A.”, novas subcategorias, nas classes indicadas, que passarão a constar do alvará modificado. .... 29

**Deliberação n.º 005/2015:**

Concedendo à empresa “J.J - Pinturas e Manutenção Construção Civil, Lda”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 30

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 38/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial por anónima denominada “CRIOULA COMUNICAÇÕES, LDA”, com sede em Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3567/2014/08/18.

**RENÚNCIA:**

Nome: Manuel Carlos Billa.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeito a partir de 15 de Novembro de 2012.

**NOMEAÇÃO:**

Nome: Elsa Maria Cabral Tavares.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de Setembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 39/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “MA-ESRK LINE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, S. A.”, com sede em Porto da Praia, Achada Grande, cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3555/2014/06/07.

**RENÚNCIA:****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Jorgen Holck.

Cargo: Presidente.

Período: Com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2014.

**NOMEAÇÃO:****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Ranjoy Geoffeey Randheersingh Neerohoo.

Cargo: Presidente.

Nome: Thiemo Maadjo.

Cargo: Vogal.

Nome: Rui Manuel Machado de Noronha Mendes.

Cargo: Vogal.

Nome: Luís Sérgio Preto Adraga Quinta.

Cargo: Vogal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de Novembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 40/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial denominada “FORPITRANS – AGÊNCIA NAVEGAÇÃO, LDA”, em Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 15254/2010/06/10.

**AUMENTO DO CAPITAL:**

MONTANTE DO AUMENTO: 1.059.522. \$00 realizado em dinheiro.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

TERMO DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.059.522\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

QUOTA: 3.035.713\$20.

Titular: Fortunato de Pina Borges.

QUOTA: 1.517.857\$00.

Titular: Emília Cardoso Brito.

QUOTA: 505.952\$00.

Titular: Óscar Fortunato Cardoso Borges.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de Novembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade nº 41/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento do capital, admissão de novo sócio e alteração da denominação, da sociedade comercial denominada “A.S. VEIGA IMPORT. EXPORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 24270/2013/11/28.

MONTANTE DO AUMENTO: 11.000\$00, realizado em dinheiro.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: A.S. VEIGA IMPORT. EXPORT, LDA.

CAPITAL: 21.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

QUOTA: 10.000\$00.

Titular: Anabela Serrão da Veiga Oliveira dos Santos.

Estado Civil: Casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Alexandre Oliveira dos Santos.

Residência: Rua de Regeneração, 94 2.º Porto-Portugal.

Nif: 168179504.

QUOTA: 11.000\$00.

Titular: António Alexandre Oliveira dos Santos.

Estado Civil: Casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Anabela Serrão da Veiga Oliveira dos Santos.

Residência: Rua de Regeneração, 94 2.º Porto-Portugal.

Nif: 169794407.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de Novembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade n.º 42/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade comercial por quotas denominada “NAVEC – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, S.A.”, com sede no Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia e o capital social de 10.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 138/1989/03/02.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 3.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: NAVEC-CONSTRUÇÃO CIVIL, IMOBILIÁRIA E AGRO-NEGÓCIO, S.A..

OBJECTO: Comércio geral, construção civil, gestão imobiliária e outras actividades conexas;

Agricultura, pecuária e agro negócios em geral;

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de Novembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de associação n.º 43/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO NHA CRETCHU DE CABO VERDE”, com sede em Achadinha, Bairro Craveiro Lopes, cidade da praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

Ajudar as pessoas em dificuldade na saúde, educação, pobreza e lutar contra desigualdade e todas as formas de discriminação, organizar manifestações para recolher donativos em medicamentos, roupas, jogos educativos e brinquedos, materiais informáticos e desportivos. Distribuir os donativos as pessoas reconhecidas em estado de dificuldade.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO:

Nome: Celita Lucienne Tavares.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de sociedade n.º 44/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “CYROR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Tanto em Cabo Verde como no exterior, por conta própria ou de terceiros, e ou em associação com terceiros;

Fazendo participações directas ou indirecta em quaisquer empresas comerciais, industriais, financeiras, de valores mobiliários e imobiliários; controlo da sua gestão ou participação na mesma, tomando todas

as directrizes dentro dessas sociedades ou empresas; a aquisição, gestão, venda de todos os títulos e imóveis, de todos os direitos sociais e mais no geral todos portfolios operando assim formado;

Fazendo todas as transacções de valores mobiliários, incluindo a gestão da segurança, intervir em consultoria em todas as áreas mobiliárias económica, financeira e monetária, comprar e vender qualquer direito de propriedade, incluindo o mercado de opções, o investimento em curto, médio e longo prazo, tornar as operações e investimentos em commodities/mercadorias.

A empresa também tem por objecto fornecer tanto em Cabo Verde como no exterior, por conta própria quaisquer operações relacionadas com a gestão de seus bens particulares, incluindo a construção, paisagismo, decoração, venda, aquisição, gestão, arrendamento em todas as suas formas, incluindo a locação de todos os bens móveis e imóveis que são mobiliados e valorização de todos os imóveis e actividades promocionais e transformações reais em geral;

A empresa pode, ainda, realizar qualquer operação, a propriedade comercial, industrial, financeiro de valores mobiliários ou directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto.

Podem estar interessados por meio de contribuição, transferência, incorporação, de subscrição, de capital ou qualquer outra forma de investimento em valores mobiliários ou direitos de investimento, a intervenção financeira ou não, em qualquer negócio, as empresas, associações ou empresas com idêntico, semelhante ou afim ou propício para o desenvolvimento de seus negócios, para a aquisição de matérias-primas ou facilitar a venda de seus produtos e serviços.

A empresa poderá, ainda, aceitar e ser administrador, gerente ou síndico de qualquer empresa independentemente de sua finalidade.

A empresa pode constituir hipoteca ou outra garantia sobre a propriedade social real ou fidejussória.

O gerente da empresa tem competência para interpretar o objecto social.

CAPITAL: 50.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 50.000\$00.

Titular: Romain Frédéric Yzerman.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: França.

Nif: 168798204.

GERÊNCIA:

Nome: Romain Frédéric Yzerman.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de sociedade n.º 45/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência e alteração de forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada “OPTIMUS AGRO-NEGÓCIOS, LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3537/2014/05/06.

CEDENTE:

Nome: Pércles Augusto Barreto Furtado.

Estado Civil: Solteiro.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

Nif: 159017777.

QUOTA TRANSMITIDA: 2.000.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

Nome: António Muños Garcia.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Sevilla- Espanha.

Nif: 156698153.

**CEDENTE:**

Nome: Barbara Leidiana Duque Moreno.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Palamarejo, Cidade da Praia.

Nif: 152673423.

QUOTA TRANSMITIDA: 2.000.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

Nome: Benito Ramirez Perez.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Sevilla-Espanha.

Nif: 169837300.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

CAPITAL: 4.000.000\$00

QUOTA: 2.000.000\$00.

Titular: António Muñoz Garcia.

QUOTA: 2.000.000\$00.

Titular: Benito Ramirez Perez.

**RENÚNCIA:**

Nome: Pécicles Augusto Barreto Furtado.

Cargo: Gerente.

**GERÊNCIA:**

Nome: António Muñoz Garcia.

Cargo: Gerente.

Nome: Benito Ramirez Perez.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de qualquer um dos sócios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de sociedade n.º 46/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação dos órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “CERIS – SOCIEDADE CABO VERDIANA DE CERVEJA E REFREGERANTES, S.A.”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 95.220.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 121/1987/12/04.

**NOMEAÇÃO:****ÓRGÃOS SOCIAIS:****CONSELHO FISCAL:**

Nome: “4 Consultores, Lda” representado pelo Sr. Adalberto Oliveira Mendes.

Cargo: Fiscal Único.

Nome: Ildo Adalberto Lima.

Cargo: Suplente.

Duração: Três anos (3 anos).

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de sociedade n.º 47/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “UNION AUTO-PEÇAS PRAIA, LDA”.

SEDE: 1. Achada Grande Frente, cidade da Praia.

2. Por simples deliberações da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

**OBJECTO:**

1. Comércio de veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, transportes terrestres urbanos, suburbanos ou por metropolitano regulares de passageiros, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e., outras actividades de reservas, actividades auxiliares dos transportes terrestres, e outros transportes não regular de passageiros, comércio a retalho de equipamento audiovisual, comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas de construção, comércio por grosso de electrodoméstico, aparelho de rádio e de televisão, comércio por grosso de outros bens de consumo, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.

2. A sociedade dedica-se a importação e exportação;

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em dinheiro, em 50%.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: Gonzalo Castillo Eguia.

Estado Civil: Casado sob o regime de separação de bens com Agustina Ortega Cabrera.

Residência: Las Palmas-Grã Canária.

Nif: 163996253.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: Pablo Manuel Hernandez Mendoza.

Estado Civil: Casado sob o regime de comunhão de bens com Mónica Lozano Herrera.

Residência: Palmarejo-Cidade da Praia.

Nif: 169460401.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: José Gomes da Veiga.

Estado Civil: Casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga.

Residência: Achada Grande Frente-Cidade da Praia.

Nif: 112687601.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: Royal-T, Empresa de Transportes, Lda.

Matriculado: 11173/2009/10/05.

Sede: Achada Grande Frente-Cidade da Praia.

Nif: 260044296.

**GERÊNCIA:**

a) José Gomes da Veiga.

b) Pablo Manuel Hernandez Mendonza.

FORMA DE OBRIGAR: Com a intervenção de um dos gerentes ou por procuradores, dentro dos poderes conferidos pelos gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 31 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extracto de publicação de sociedade n.º 48/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissões, resultante de divisão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “ABÍLIO MONTEIRO DE MACEDO & FILHOS, LIMITADA”, com sede na cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 36/1966/03/30.

## CEDENTE:

Nome: Casa Aguinaldo Vera - Cruz, Limitada.

QUOTA DIVIDIDA: 2.750.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.347.500\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: António Lopes Canuto.

QUOTA TRANSMITIDA: 233.750\$00.

## CESSIONÁRIA:

Nome: Ondina da Costa Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 93.500\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Aguinaldo Vera – Cruz, Júnior.

QUOTA TRANSMITIDA: 93.500\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Júlio Manuel Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 93.500\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Rogério Paulo Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 93.500\$00.

## CESSIONÁRIA:

Nome: Ondina Alice Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 93.500\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Nilton do Rosário Freitas Vera – Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 701.250\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Herdeiros de Daniel Benoliel de Carvalho Vera – Cruz.

## CEDENTE:

Nome: Mário Duarte Lopes &amp; Filhos, Limitada.

QUOTA DIVIDIDA: 1.250.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 875.00\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: Pedro Santa Cruz Silva Santos.

QUOTA TRANSMITIDA: 375.000\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: António Lopes Canuto.

## CEDENTE:

Nome: Contag – Contabilidade e Gestão, Limitada.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: António Lopes Canuto.

## CEDENTE:

Nome: Alfredo da Luz Azevedo Arteaga.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

## CESSIONÁRIO:

Nome: António Lopes Canuto.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

## SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.347.500\$00.

Titular: António Lopes Canuto.

QUOTA: 375.000\$00.

Titular: António Lopes Canuto.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: António Lopes Canuto.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: António Lopes Canuto.

QUOTA: 233.750\$00.

Titular: Ondina da Costa Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA: 93.500\$00.

Titular: Aguinaldo Vera – Cruz, Júnior.

QUOTA: 93.500\$00.

Titular: Júlio Manuel Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA: 93.500\$00.

Titular: Rogério Paulo Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA: 93.500\$00.

Titular: Ondina Alice Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

QUOTA: 93.500\$00.

Titular: Nilton do Rosário Freitas Vera – Cruz.

QUOTA: 875.000\$00.

Titular: Pedro Santa Cruz Silva Santos.

QUOTA: 701.250\$00.

Titular: Herdeiros de Daniel Benoliel Freitas de Carvalho Vera – Cruz.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 31 de Dezembro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto de publicação de sociedade n.º 49/2015:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação por cooptação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “BCA – Banco Comercial do Atlântico, S.A.”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.324.765.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 294/1993/09/06.

## RENÚNCIA:

Nome: Maria Eduarda Simões Lopes Branco Vicente.

Cargo: Administradora.

## NOMEAÇÃO POR COOPTAÇÃO:

Conselho de Administração:

Nome: Dr. Francisco Pinto Machado Costa.

Cargo: Administrador

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de Janeiro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente****Extracto publicação de sociedade nº 50/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1437 - BOAVISTA HOUSE, Limitada;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 9 do diário do dia 21 de Abril do corrente, por íris Helena de F. Almeida;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 02/12/2015 - artigo 129º, nº 2 - Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março - I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série - *Boletim Oficial*. nº 49)

Alteração do artigo 6º e eliminação da alínea d) do artigo 7º do pacto social da sociedade “BOAVISTA HOUSE, LIMITADA” matriculada sob o nº 1437.

**Artigo 6º**

É livre a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, não gozando os sócios ou a sociedade de qualquer direito de preferência.

Eliminação da alínea d) do artigo 7º.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos).

Conta nº 346/2014

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Dezembro de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Extracto publicação de sociedade nº 51/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 267479875/2300120130711 - CENTRAL DE CABO VERDE, LDA”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 4 do diário do dia 2 de Dezembro do corrente, por Carlos José C. Rosa Fernandes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 16/12/2015 - Artigo 129º, nº 2 - Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março - I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série - *Boletim Oficial* nº 49).

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos).

Conta nº 1022/2014

**ESTATUTOS****Artigo 1º****(Firma)**

1. A sociedade adopta a firma “CENTRAL DE CABO VERDE, LIMITADA”

2. A sociedade tem o número de identificação fiscal 267479875.

**Artigo 2º****(Sede)**

1. A sede fica instalada em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Centro da Cidade Alto São Nicolau.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º****(Objecto)**

1. Actividade principal:

G.46.3.0 - Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Actividade(s) secundária(s):

A.01.1.1 - Cerealicultura, leguminosas secas e sementes oleaginosas.

G.47.1.1 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, Com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

A.01.2.1 - Cultura de frutos tropicais e subtropicais.

A.01.2.2 - Cultura de outros frutos (inclui casca rija).

G.47.2.1 - Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas.

A.01.1.3 - Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos.

A.01.1.9 - Outras culturas temporárias.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar grupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade dedica-se à Importação e Exportação.

**Artigo 4º****(Capital)**

1. O capital é de 1.000.000\$00 (um milhão escudos CV), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios de igual valor nominal:

1) Uma quota unificada com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos (750.000\$00 ECV) pertencente ao sócio Carlos José Carvalho Rosa Fernandes

2) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00 ECV) pertencente ao sócio Fernando Alexandre Bastos Silva.

**Artigo 5º****(Gerência)**

1. A Administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

A sociedade obriga-se com a intervenção de um (1) gerente(s).

2. Fica(m) desde já designado(s) ao cargo de gerente (s):

Carlos José Carvalho Rosa Fernandes

Fernando Alexandre Bastos Silva

3. A gerência da empresa tem de elaborar e entregar relatórios semestrais.

**Artigo 6º****(Empréstimos/linhas de crédito)**

1. Empréstimos bancários, garantias bancárias, ou instrumentos financeiros até ao limite de 5.000.000\$00 não estão sujeitos à deliberação dos sócios.

2. Quaisquer outros valores superiores exigem aprovação por maioria de dois terços do capital social.

**Artigo 7º****(Negócios jurídicos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contractos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o(s) gerente(s) pessoalmente responsável (eis) pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

## Artigo 8.º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios preferindo os sócios com maior percentagem de capital aos restantes.

2. A alienação a favor de terceiros, não sócios, depende do consentimento prévio da unanimidade dos sócios.

## Artigo 9.º

**(Ano fiscal)**

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

## Artigo 10.º

**(Distribuição anual dos lucros)**

Na distribuição dos lucros da sociedade deve respeitar-se a seguinte ordem:

- a) Cinquenta por cento (50%) dos lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente à percentagem que cada um detém no capital social;
- b) Trinta por cento (30%) destinam-se à reserva legal;
- c) Dez por cento (10%) dos lucros destinam-se a prémios de gestão;
- d) O destino dos restantes dez por cento depende da decisão unânime dos sócios. Não havendo unanimidade, os dez por cento, passam a fazer parte da reserva legal.

## Artigo 11.º

**(Reforço de capital)**

No caso de reforço de capital este deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Aumento de capital proporcionalmente ao montante das quotas dos sócios;
- b) Contrato de suprimento feito por qualquer dos sócios a uma taxa de 7% anual.

As regras para o reembolso do empréstimo do sócio devem ser decididas por maioria de dois terços do capital social.

## Artigo 12.º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

## Artigo 13.º

**(Tribunal competente)**

Para dirimir os litígios é competente o Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Dezembro de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Extracto publicação de sociedade n.º 52/2015:**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor n.º 267823592/2386220131010 - CASA DO AGRICULTOR, Sociedade Unipessoal Limitada;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 6 do diário do dia 21 de Novembro do corrente, por Eduardo Veiga H. Ventura;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 19/12/2015 - Artigo 129.º, n.º 2 - Decreto-Lei n.º 10/2010, de 29 de Março - I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei n.º 70/2009, de 30/12/2009 - 3.º Suplemento, I Série - *Boletim Oficial* n.º 49)

Conta n.º 1054/2014

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 5.º (Gerência/Forma de obrigar) do pacto social da sociedade “CASA DO AGRICULTOR, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 267823592/2386220131010.

## Artigo 5.º

**Gerência/forma de obrigar**

Cabe a Eduardo Veiga Henriques Ventura;

Forma de obrigar:

Com a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Dezembro de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extracto de publicação de associação n.º 53/2014:**

A CONSERVADORA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE ARTESÕES DA BOA VISTA”, com sede em Rabil, Ilha da Boa Vista, NIF:569680409, de duração indeterminada, com o património inicial de 3.000\$00 (três mil escudos), cujo seu objecto social é melhorar as condições sociais e económicas dos seus associados e associadas; Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, por meio de integração de seus associados e associadas; Proporcionar aos associados, associadas e seus dependentes actividades económicas, culturais, desportivas e sociais; Firmar convénios com associações que actuem na mesma área, autarquias federais, estaduais, municipais e outras; Fomentar e assistir o artesão e a artesã; Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das actividades artesanais e para melhorar as condições de vida de seus associados e associadas.

**Comissão Instalação:**

- Alcides Morais
- Filomena Lima
- Maria Firmina Alves
- Carlos Lima
- Dorys Delgado

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 30 de Outubro de 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Extracto de publicação de sociedade n.º 54/2014:**

A CONSERVADORA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração da sociedade por quotas, denominada “BOA VISTA BETÕES, LDA”, com sede na Cidade de Sal - Rei, Boa Vista, com o capital social de dez milhões de escudos, matriculada sob o n.º 445/2013.

CEDENTE: “Céu – Construções e Empreendimentos Urbanísticos, Lda.”, com sede em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, com o capital social de setenta e quatro milhões de escudos, matriculada sob o n.º 340/2012.

QUOTA TRANSMITIDA: 3.000.000\$00.

CESSIONÁRIA: Boa Vista Betões, Lda, já identificada.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

## Artigo 4.º

Capital: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Sócios e Quotas:

- Pedro Paulo de Leon Mesa; 7.000.000\$00.
- Boa Vista Betões, Lda”; 3.000.000\$00.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 9 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Extracto de publicação de associação nº 55/2014:**

A CONSERVADORA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada uma deliberação da assembleia-geral da “ASSOCIAÇÃO L'ÉCOLE FRANCAISE DE BOA VISTA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, matriculada na Conservatória dos Registos da Boa Vista sob o número 83/2011 e, que consta da acta de 20/09/2011.

Está conforme o original:

Acta:

Ordem do dia:

1. Demissão do Conselho da Direcção
2. Eleição do novo Conselho da Direcção

Após a discussão da ordem do dia, a assembleia-geral deliberou, por unanimidade dos seus membros presentes, o seguinte:

Nomear os novos membros do Conselho da Direcção

**Direcção:**

Presidente: Maria Teresa Barbosa Soares de Brito

Secretário: Goradz Borstnar

Tesoureiro: Emelina da Fátima Lima Brito dos Santos

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região do Fogo****Extracto publicação de associação nº 56/2014:**

CONSERVADOR: LIC. PAULO JORGE BARBOSA PINA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia sete de Setembro de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 110/150114, a “ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA – MINIS DI TERRA - ASSOCIAÇÃO”, com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede nos Mosteiros, e com o objectivo de:

- a) No desenvolvimento das suas actividades, a escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas: Com a prática desportiva, formar cidadãos, incentivar a prática do desporto, incentivar os estudos as crianças e adolescentes, promover torneios e campeonatos internos e externos, afastar as crianças e adolescentes do álcool e droga.

Tem de património inicial a quantia de 15.000\$00 escudos e será representado pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo, aos 7 de Novembro de 2014. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

**Extracto publicação de sociedade nº 57/2014:**

CONSERVADOR: LIC. PAULO JORGE BARBOSA PINA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital na sociedade comercial por quotas denominada “FOGO COFFEE SPIRIT, LDA”, com sede em Mosteiros, matriculada na sob o número 78/111209, de 200.000\$00 para 28.000.000\$00, por deliberação de 7 de Outubro de 2014.

ARTIGO ALTERADO: 5.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

O Capital Social é de vinte e oito milhões de escudos (28.000.000\$00) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Sócios e quotas:

- Tabocca B.V., com sede em Amsterdão, uma quota de Esc 14.280.000\$00 (51%);
- Capital Consulting, Lda, com sede em Espargos, ilha do Sal, uma quota de 13.720.000\$00 (49%).

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo, aos 24 de Novembro de 2014. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA****Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária****DELIBERAÇÃO Nº 0153/2014**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 2014, conceder à empresa “GUICAV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, LDA”, com sede social na Cidade de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, e registo comercial nº 2208220121227 - Sal, representada pelo sócio gerente, Júlio da Costa, residente na Cidade de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas), na classe 1 (30.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira), na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 1 (30.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), na classe 1 (30.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica), na classe 1 (30.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

**DELIBERAÇÃO Nº 0156/2014**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou na sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 2014, autorizar a inscrição da empresa “PROFIT, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1922320110523 - Praia, representada pelo sócia gerente, Isilda Kathiusa Moreira Borges Tavares, residente na Cidade da Praia, para o exercício da actividade de construção, previsto no artigo 26º e seguintes do Decreto-Lei nº 45/2010, de 11 de Outubro, nas especialidades a seguir indicadas:

- Consultoria de Estudos Técnicos e de Projectos de Engenharia;
- Fiscalização de Obras.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente certificado de resisto.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

**DELIBERAÇÃO Nº 0161/2014**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Dezembro de 2014, conceder à empresa “MTCV – Instalações Técnicas, S.A.”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1833/050627 - Praia, representada pelo presidente do conselho de administração, Idálio Pascoal Timóteo, residente na Cidade da Praia, novas subcategorias, nas classes adiante indicadas, que passarão a constar do alvará modificado:

**A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído):**

(Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional) na classe 5 (500.000 contos);

(Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios com estrutura metálica) na classe 5 (500.000 contos).

**B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas):**

8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 4 (250.000 contos).

11ª Subcategoria (Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança) na classe 4 (250.000 contos).

**C- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas)**

4ª Subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço superior a 60 kV) na classe 6 (1.000.000 de contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2015**

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Janeiro de 2015, conceder à empresa “J.J – Pinturas e Manutenção Construção Civil, Lda”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2738920141120 - Praia, representada pelos Sócio Gerente, João José Leite Fortes, residente na Cidade de Assomada, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos)

**B- 5ª Categoria (Outros trabalhos)**

12ª Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.